



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Estudo Técnico Preliminar¹ relativo ao DOD nº 210/2022²

1. Informações Básicas

Número do processo: 00200.013805/2022-81

Documento de Oficialização de Demanda: 210/2022

Categoria do objetivo: fornecimento contínuo de bens.

Serviço responsável pela elaboração no Órgão Técnico: Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)

2. Descrição da necessidade

Necessita-se uma solução de fornecimento contínuo de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, cujos assuntos sejam de interesse institucional, para constituição, manutenção e atualização do Acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal

Dentre as atribuições da Coordenação de Biblioteca, destacam-se: “fornecer o suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal; manter o acervo atualizado.” (RASf, art. 223, § 2º, inciso XI).

Ademais, é importante assinalar que a Biblioteca do Senado, criada em 1826, é um espaço de democratização do acesso ao livro, incentivo à leitura e exercício da cidadania; logo, seu fortalecimento, com a manutenção, desenvolvimento e ampliação de seu Acervo, está, também, em consonância com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753/2003, e com a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696/2018.

Os assuntos de maior relevância à constituição e atualização do acervo da Biblioteca referem-se àqueles relativos às atividades-fim do Senado Federal, o processo legislativo e as ações de fiscalização, especialmente os assuntos que são objetos das Comissões Permanentes e Mistas e das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle, além, complementarmente, daqueles necessários às atividades de ensino do Instituto Legislativo Brasileiro e daqueles pertinentes às áreas técnico-administrativas da Casa.

A necessidade de um fornecimento de prestação continuada se deve ao fato de que um fornecimento interrompido coloca em risco a missão institucional da Biblioteca, principalmente em relação ao atendimento das demandas informacionais institucionais da comunidade usuária. Há que se considerar, ainda, que bibliotecas legislativas perdem totalmente sua eficácia e função administrativa caso não tenham um acervo relevante, plural e regularmente atualizado. Portanto o fornecimento contínuo de material bibliográfico importado deve ser habitual e sem interrupções, para que a Biblioteca esteja sempre pronta e em condições de fornecer o suporte informacional necessário às atividades desenvolvidas no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional. Trata-se, assim, de uma necessidade essencial permanente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação (SGIDOC) Coordenação de Biblioteca (COBIB) A partir do DOD nº 0210/2022.	Daliane Aparecida Silverio de Sousa Cintia Mara Machado Ferreira da Costa

Este Estudo foi produzido no final de julho deste ano e reflete a situação à época. Ele foi, posteriormente, adaptado, em relação à forma, ao ADG 14/2022.
UP 00100.088025/2022-12.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fornecimento contínuo de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, como, por exemplo, *Alianza, Cambridge University Press, Edward Elgar, Harvard University Press, Oxford University Press, Palgrave Macmillan, Routledge, Siglo XXI Editores, Springer, Temas e Debates, Wiley*, dentre tantas outras, cujos assuntos façam parte destas áreas de interesse:

Núcleo básico:

- Administração Pública;
- Ciência Política; e
- Direito.

Núcleo complementar:

- Biografias;
- Comunicação Social;
- Ciências da Saúde;
- Defesa e Segurança;
- Economia;
- Educação;
- Engenharia;
- Filosofia;
- Geografia;
- História;
- Informática;
- Infraestrutura;
- Linguística e Literatura;
- Políticas públicas e sociais;
- Relações Exteriores; e
- Sociologia.

Núcleo de apoio:

- Arquivologia;

Artes;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

- Biblioteconomia;
- Museologia; e
- Obras de Referência.

Trata-se, essencialmente, de livros em formato impresso.

Os livros deverão ser da última edição publicada e comercializada no mercado.

O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação.

Não se aceitará material identificado como cortesia do editor e afins.

Precisa-se de uma solução de fornecimento contínuo, para que não haja interrupção na prestação do objeto. O ideal seria o estabelecimento de um contrato decorrente com vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

O mercado proporciona o fornecimento de material bibliográfico, essencialmente livros, em formato impresso ou em formato digital, comercializando, grosso modo, títulos individualmente ou em forma de assinaturas a bibliotecas digitais, com diversos títulos já selecionados pelo editor do recurso.

Em modelo consagrado na Administração Pública³, a aquisição de livros em formato impresso dá-se por meio da contratação de um livreiro/distribuidor que concede um percentual único de acréscimo⁴ sobre o preço de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras. Esse percentual de acréscimo dá-se diante da necessidade de importação do material, com todos os custos e riscos. Já esse modelo permite a definição de cada título, *a posteriori* – ao longo da vigência contratual –, trazendo dinâmica e pluralidade diante das demandas institucionais.

Já a aquisição de e-books específicos esbarra em restrições de licenças e formatos que vinculam, muitas vezes, o arquivo a uma máquina/dispositivo específico, por meio de uma conta determinada, dificultando sua disseminação e circulação na comunidade usuária. Este formato também sucinta a questão da perenidade: por exemplo, o item estará disponível perpetuamente na plataforma?

A assinaturas de bibliotecas digitais encontra limitações. Não há, de modo geral, como selecionar os títulos específicos que serão contratados. Além disso, o acesso só está disponível ao longo do período de assinatura – a garantia de acesso fica vinculada à renovação da subscrição. Há ainda, muitas vezes, um custo de manutenção de solução e/ou plataforma.

Muitas vezes não há, no formato digital, aquisição do material, mas assinatura de um acesso, ou seja, uma licença determinada de uso, geralmente destinada a usuários domésticos, pessoas físicas, limitando as possibilidades da Biblioteca, que precisa que o material esteja perenemente disponível e que possa ser emprestado potencialmente a mais de um usuário, não limitando o acesso de determinado título a uma máquina/dispositivo específico.

Destarte, a aquisição de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, apresenta-se como a medida de maior eficiência e economicidade para se atingir os objetivos ora pretendidos, com um ciclo de vida maior que os das assinaturas tradicionais (nas quais o acesso ao conteúdo do objeto é encerrado após expirada a vigência contratual), representando assim uma medida de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Tal modelo de contratação vem se demonstrando bem-sucedido na experiência desta Casa Legislativa, como se constata nas contratações do mesmo objeto em anos anteriores.

³ Vide, por exemplo, às págs. 3/58 do NUP 00100.133902/2021-36-1 (ANEXO: 001).

⁴ Embora a cada ano esse percentual de acréscimo seja menor, ainda não se identificou, considerando-se nosso perfil institucional de biblioteca especializada, percentual de desconto para esse objeto, vide, por exemplo, a última pesquisa de preços realizada, NUP 00100.133902/2021-36-1 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

6. Descrição da solução como um todo

A solução mais indicada, diante do perfil e das necessidades institucionais, ainda parece ser a contratação de um livreiro/distribuidor que ofereça o menor percentual único de acréscimo possível sobre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras

Essa solução permite a escolha de cada título a ser adquirido, proporcionando pluralidade de ideias e fontes de informação, de várias editoras, possibilitando a prestação de serviço mais customizado e adequado aos usuários, além de oferecer um preço líquido, de modo geral, vantajoso.

No entanto, essa solução pode ser eventualmente complementada por assinaturas de bibliotecas digitais – que podem ampliar o acesso. Elas, todavia, ainda não parecem substituir e/ou cobrir totalmente a necessidade de aquisição de publicações, pontualmente selecionadas, em formato impresso.

A aquisição de material bibliográfico, essencialmente livros, para uma biblioteca legislativa requer uma sistemática que, dentro da legalidade, proporcione rapidez, agilidade e dinâmica. Uma aquisição com operacionalização mais burocrática e morosa, vinculada a formatos digitais e licenças, por exemplo, comprometeria o célere atendimento bibliográfico aos Senhores Senadores e ao corpo técnico da Casa. Livros esgotam-se rapidamente no mercado. Um processo de contratação muito moroso, por exemplo, com produção contratual a cada acionamento de uma ata de registro de preços, poderia implicar, diante das características do objeto, indisponibilidade do material e, muitas vezes, a impossibilidade de adquiri-lo novamente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme quantitativos demonstrados abaixo, excetuando-se o contrato vigente, em plena execução, a média anual de material bibliográfico importado – livros em formato impresso, adquiridos por compra – incorporado ao Acervo nos últimos anos foi de aproximadamente 112 itens.

Segue quadro demonstrativo da aquisição, por compra, nos últimos anos:

Exercício	Processo/Instrumento	Quantidade fornecida
2018	00200.005866/2017 CT 2017/101	188
2019	00200.013822/2018 CT 2019/24	53
2020	00200.009999/2019-14 CT 2020/42	98
2021	00200.004525/2021-09 CT 2021/29	108

Propõe-se, preventivamente, *para posterior reavaliação*, o quantitativo anual *máximo* de até 150 itens.

Este quantitativo dá-se diante de um processo, iniciado nos últimos anos, de avaliação das políticas de seleção, aquisição e descarte do Acervo em busca de mais racionalidade administrativa, com, por exemplo, o maior uso da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI) e a melhor aplicação dos recursos orçamentários, resultando em um acervo com maior identidade institucional, além da implementação, em andamento, de uma ampliação e de uma complementação do acesso a informação bibliográfica por meio de bibliotecas digitais. Além disso, o Serviço de Desenvolvimento de Coleções passa por uma troca de gerência e equipe, com a consequente reavaliação dos processos e metodologias.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Adquire-se, desse modo, basicamente, itens que se enquadram no Núcleo Básico temático, além daqueles expressamente demandados pelo corpo técnico da Casa.

Registra-se que todos os itens a serem adquiridos farão parte do Acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): até 38.000,00.

Este valor será melhor estimado quando da produção da pesquisa de preços, com a respectiva, se for o caso, reavaliação do quantitativo proposto.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A apresentação do objeto em um item único visa a um menor percentual único de acréscimo, para que se tenha economia de escala, ao invés de descontos pontuais e relativos a cada item específico; a divisão do objeto prejudicaria o resultado esperado, uma vez que os títulos são definidos *a posteriori*, ou seja, depois da contratação do fornecedor, conforme as demandas dos usuários, muitas vezes tempestivas, e as necessidades de atualização do acervo da Biblioteca, muitas vezes circunstanciais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Registra-se que a pretendida contratação substituirá aquela em execução por meio do Contrato nº 2022/57⁵, com vigência até 27/04/2023.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Dentre as atribuições da Coordenação de Biblioteca, destacam-se: “fornecer o suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal; manter o acervo atualizado.” (RASF, art. 223, § 2º, inciso XI). Portanto, como biblioteca especializada parlamentar, tem a missão de fornecer o suporte informacional necessário às atividades promovidas no âmbito do Senado Federal e Congresso Nacional.

Em relação à Carta de Compromissos do Senado Federal, a contratação pretendida possibilita atender aos compromissos:

- com o Parlamento;
- com a Excelência na prestação de serviços públicos;
- com a Livre Disseminação de Ideias;
- com a Responsabilidade na utilização de recursos públicos;
- com a Memória do Senado; e,
- com a Comunidade.

Ademais, é importante assinalar, mais uma vez, que a Biblioteca do Senado, criada em 1826, é um espaço de democratização do acesso ao livro, incentivo à leitura e exercício da cidadania; logo, seu fortalecimento, com a manutenção, desenvolvimento e ampliação de seu Acervo, está, também, em consonância com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753/2003, e com a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696/2018.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação do objeto pretende-se:

- a) acessar a literatura ainda não disponível no mercado editorial nacional, nas áreas de interesse da Biblioteca do Senado Federal;
- b) constituir, manter e atualizar o acervo bibliográfico do Senado Federal;
- c) proporcionar ferramentas bibliográficas para o corpo técnico-intelectual da Casa; e,
- d) melhorar a prestação de serviços de informação aos usuários, em especial os Senadores, Consultores, Advogados e demais analistas e técnicos legislativos.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica a pretendida contratação nenhuma providência diferente daquelas já adotadas regularmente para recebimento desse tipo de objeto na Biblioteca.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se verificam impactos ambientais na contratação desta demanda.

15. Declaração de Viabilidade

Diante do exposto e da necessidade expressa, declara-se ser viável e adequada a contratação pretendida.

16. Responsáveis

(Assinado eletronicamente)
 RAFAEL ESCHER
 Analista Legislativo

(Assinado eletronicamente)
 MARGARETH LIMA MENICUCCI
 Chefe em substituição do Serviço de Desenvolvimento de Coleções
 (SEDECO)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
 OSMAR CARMO AROUCK FERREIRA
 Coordenador em substituição da Coordenação de Biblioteca (COBIB)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
 CLARISSA LEITE ANTÃO RIBEIRO
 Diretora em substituição da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação (SGIDOC)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

O objeto deste Termo de Referência (TR)¹ é o fornecimento parcelado de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no item 1.2.1, para constituição, manutenção e atualização do Acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste TR.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A contratação do objeto tem por objetivo o fornecimento parcelado de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, para constituir, manter e atualizar o Acervo da Biblioteca do Senado Federal, atendendo às necessidades permanentes e constantes de informação bibliográfica dos Senhores Senadores, Consultores, Advogados, Diretores e demais servidores e unidades legislativas e administrativas do Senado Federal.

Trata-se de obras nas áreas, primordialmente, de Direito comparado e internacional, Ciência política, Relações internacionais e Economia, considerando-se a necessidade de estudo, pelos consultores do Senado Federal, dos diversos ordenamentos legais e quadros geopolíticos com o fim de aprimorar e completar o direito e a política pátrios, conduzindo à sua precisão na ordem jurídica e socioeconômica. Há que se considerar, ainda, que bibliotecas legislativas perdem totalmente sua eficácia e função administrativa caso não tenham um acervo relevante, plural e atualizado.

Dentre as atribuições da Coordenação de Biblioteca, destacam-se: “fornecer o suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal; manter o acervo atualizado”. (Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, art. 23, § 2º, inciso VIII).

Ademais, é importante assinalar que a Biblioteca do Senado, criada em 1826, é um espaço de democratização do acesso ao livro, incentivo à leitura e exercício da cidadania; logo, seu fortalecimento, com a manutenção, desenvolvimento e ampliação de seu Acervo, está, também, em

¹ Este TR foi precedido de estudo técnico preliminar (ETP), NUP 00100.142227/2022-17.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

consonância com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753/2003, e com a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696/2018.

Os assuntos de maior relevância à constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca são aqueles relativos às atividades-fim do Senado Federal: o processo legislativo e as ações de fiscalização e controle; também aqueles que são objetos das Comissões Permanentes e Mistas e das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle; complementarmente, aqueles necessários às atividades de ensino do Instituto Legislativo Brasileiro e aqueles de interesse às áreas técnico-administrativas da Casa.

São Comissões Permanentes e Mistas em atividade no Senado Federal:

Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR)

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (CMMIR)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (CPCMS)

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Comissão Senado do Futuro (CSF)

Comissão de Segurança Pública (CSP)

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Estão listadas a seguir, em núcleos, as áreas de interesse das obras a serem adquiridas:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Núcleo básico:

- Administração Pública;
- Ciência Política; e
- Direito.

Núcleo complementar:

- Biografias;
- Comunicação Social;
- Ciências da Saúde;
- Defesa e Segurança;
- Economia;
- Educação;
- Engenharia;
- Filosofia;
- Geografia;
- História;
- Informática;
- Infraestrutura;
- Linguística e Literatura;
- Políticas públicas e sociais;
- Relações Exteriores; e
- Sociologia.

Núcleo de apoio:

- Arquivologia;
- Artes;
- Biblioteconomia;
- Museologia; e
- Obras de Referência.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Conforme quantitativos demonstrados abaixo, a média anual de material bibliográfico importado – livros em formato impresso, adquiridos por compra – incorporado ao Acervo nos últimos anos foi de aproximadamente 109 itens.

Segue quadro demonstrativo da aquisição, por compra, nos últimos anos:

Exercício	Processo/Instrumento	Quantidade fornecida
2018	00200.005866/2017 CT 2017/101	188
2019	00200.013822/2018 CT 2019/24	53
2020	00200.009999/2019-14 CT 2020/42	98
2021	00200.004525/2021-09 CT 2021/29	108
2022	00200.011148/2021-56 CT 2022/57	94

Propõe-se a aquisição anual de 110 (cento e dez) itens, dentro do limite inicialmente proposto quando da solicitação submetida ao Comitê de Condições. Esse quantitativo é equivalente a 10% do quantitativo de itens a ser adquiridos por compra no mercado nacional.

Este quantitativo conservador dá-se diante do elevado custo desse tipo de aquisição, considerando-se também a disparidade da moeda nacional em relação ao dólar e ao euro principalmente.

Desse modo, adquire-se, basicamente, itens que se enquadram no Núcleo Básico temático, além daqueles expressamente demandados pelo corpo técnico da Casa.

Registra-se que todos os itens a serem adquiridos farão parte do Acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

Com a contratação do objeto deste Termo de Referência objetiva-se:

- acessar a literatura ainda não disponível no mercado editorial nacional, nas áreas de interesse da Biblioteca do Senado Federal;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

- b) constituir e atualizar o acervo bibliográfico do Senado Federal;
- c) proporcionar ferramentas bibliográficas para o corpo técnico-intelectual da Casa; e,
- d) melhorar a prestação de serviços de informação aos usuários, em especial os Senadores, Consultores, Advogados e demais analistas e técnicos legislativos.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Esta contratação substituirá este instrumento:

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
2022/57	<i>Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material bibliográfico importado, essencialmente livros impressos, entre eventuais outros documentos, com a finalidade de compor, manter e atualizar o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.</i>	<u>27/04/2023</u>

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois há previsibilidade da demanda pelo objeto.

Considerando-se o prazo de entrega do objeto, 80 dias úteis, importante para a execução do objeto – diante da realidade logística e de mercado, a utilização do SRP implicaria produção de instrumento contratual a cada acionamento da ata de registro de preços, o que, diante das características do objeto em tela, impactaria na finalidade da contratação, porque a aquisição de material bibliográfico para uma biblioteca legislativa requer uma sistemática que, dentro da legalidade, proporcione rapidez, agilidade e dinâmica. Uma aquisição com operacionalização mais burocrática e morosa, comprometeria o celeridade





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

atendimento bibliográfico aos Senhores Senadores e ao corpo técnico da Casa. Além disso, livros esgotam-se rapidamente no mercado. Um processo de contratação muito moroso, com produção contratual a cada acionamento de uma ata de registro de preços, poderia implicar, diante das características do objeto, indisponibilidade do material e, muitas vezes, a impossibilidade de adquiri-lo novamente.

Assim, sugere-se a não adoção do SRP e a manutenção do contrato, utilizado também em outros egrégios órgãos públicos como, por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU), como instrumento para a presente contratação.

2.4. Critério de julgamento da contratação

Será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”, obtido a partir do menor *percentual único de acréscimo* sobre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Esse critério visa à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso à Administração Pública.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinala-se que a apresentação do objeto em um item único, de 110 unidades bibliográficas, visa a um menor percentual único de acréscimo; a divisão do objeto prejudicaria o resultado esperado, uma vez que os títulos são definidos *a posteriori*, ou seja, depois da contratação do fornecedor, conforme as demandas dos usuários, muitas vezes tempestivas, e as necessidades de atualização do acervo da Biblioteca, muitas vezes circunstanciais.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Vedada a subcontratação porque, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da vindoura contratada parece viável.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.1.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2. Qualificação econômico-financeira

3.2.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

A exigência de qualificação econômico-financeira tem o fim de resguardar a Administração de empresas que não detenham condições para o cumprimento contratual.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do fornecimento objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de que um fornecimento interrompido coloca em risco a missão institucional da Biblioteca, principalmente em relação ao atendimento das demandas informacionais institucionais da comunidade usuária. Há que se considerar, ainda, que bibliotecas legislativas perdem totalmente sua eficácia e função administrativa caso não tenham um acervo relevante, plural e *regularmente* atualizado. Portanto o fornecimento parcelado de material bibliográfico importado deve ser habitual e sem interrupções, para que a Biblioteca esteja sempre pronta e em condições de fornecer o suporte informacional necessário às atividades desenvolvidas no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional. Trata-se, assim, de uma necessidade essencial permanente.

Ademais, a renovação contratual com uma contratada que presta um bom serviço diminui os riscos à Administração, a partir da realização de novo certame, da contratação de fornecedores que não logram executar o objeto, como já ocorreu em, pelo menos, duas ocasiões², trazendo prejuízos informacionais e operacionais a nossa instituição.

Ilustra-se que o egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) já vem considerando o objeto deste TR como renovável³.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

² Vide processos de NUP 00200.004579/2016-07 e 00200.007897/2020-06.

³ Às págs. 59/64 do NUP 00100.144530/2022-54-1 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Gestora: Virginia Machado, matrícula 222759

(61) 3303-3945

vmachado@senado.leg.br; sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br

Gestor substituto: Carlos Pedro da Silva, matrícula 365649

Telefone: (61) 3303-1485

carlos.pedro@senado.leg.br; sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br

Órgão Fiscal: Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)

Telefones: (61) 3303-1487 e 3303-3946

sedeco@senado.leg.br

5.2. Forma de comunicação entre as partes

A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio dos e-mails institucionais, indicados no subitem acima.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada iniciará a execução do objeto deste Termo de Referência, compreendendo o fornecimento parcelado de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, a contar da data de recebimento da primeira ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho.

6.2. O prazo de entrega do objeto é de até 80 (oitenta) dias úteis a contar da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

- 7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.
- 7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado;
- 7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.
- 7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

- 8.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue à Contratada via mensagem eletrônica, ao longo da vigência contratual, conforme necessidade do Senado.
- 8.2. O prazo de entrega do objeto é de até 80 (oitenta) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.
- 8.3. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela Contratada diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).
- 8.4. O(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO), localizado na Sala 7 da Coordenação de Biblioteca (COBIB), Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF., em dias úteis, durante o horário das 9h às 18h.
- 8.5. A entrega do objeto no local indicado é obrigatória, sendo que se a Contratada entregar em outro local, fora ou dentro do Senado Federal, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega ao local correto.
- 8.6. É de responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local de entrega.
- 8.7. O objeto deve ser acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e armazenamento.
- 8.8. A Contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme as especificações da ordem de fornecimento.
- 8.9. O material deverá ser da última edição publicada e comercializada no mercado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

8.10. O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação; ser entregue acondicionado em caixas devidamente protegidas, e, sempre que possível, lacrado. Não se aceitará material identificado como cortesia do editor e afins.

8.11. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.11.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 80 (oitenta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.11.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 80 (oitenta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.11.3 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 80 (oitenta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.12. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.13. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.14. Caso a substituição do material não seja possível, a Contratada deverá enviar justificativa, escrita, relatando o ocorrido.

8.15. O material rejeitado e não substituído terá seu valor correspondente deduzido da nota fiscal.

8.16. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.16.1. Para os fins no item acima, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.16.2. A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo Senado, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela Contratada.

8.16.3. Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

8.16.4. Para a ordem de fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de prorrogação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.

8.16.5. Ocorrendo a situação prevista no subitem acima, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, os itens pendentes poderão ser cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

8.17. A Contratada deverá informar o gestor quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados – por exemplo, providenciando documentação (e-mail, carta, etc.) junto à editora ou distribuidora manifestando tal situação, em até cinco dias úteis após o prazo de entrega do objeto.

8.17.1. O Senado também poderá realizar diligências para verificar a situação de indisponibilidade dos itens.

8.17.2. Caracterizada a situação de indisponibilidade, esses itens serão considerados cancelados pelo gestor, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

8.18. O gestor pode solicitar o cancelamento de itens elencados em ordem de fornecimento a qualquer tempo, seja por inadequação temática ou de apresentação, seja por readequação de prioridades ou conveniências.

8.18.1. O cancelamento previsto no subitem deverá contar com a anuência da Contratada.

9. Condições de recebimento do objeto

Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 0,5% (meio por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

10.1.3. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

11.2. O Senado pagará à Contratada pelo objeto deste Termo de Referência, o preço bruto de referência/lista/capa⁴ constante no sítio das editoras, vigente quando da emissão da nota fiscal, acrescido do percentual único de acréscimo estabelecido, conforme proposta da Contratada, convertido ao Real a partir da cotação de fechamento da taxa de câmbio do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da nota fiscal⁵ – pela Contratada –, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos

11.3. A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o número do item na ordem de fornecimento, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação. Os números da nota de empenho e da ordem de fornecimento também devem constar na nota fiscal.

11.4. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso daquele qualificado no Contrato.

11.5. Em caso de divergência entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal, ou se solicitada pela gestão, a Contratada deverá apresentar comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora e/ou distribuidora.

11.6. O Senado também poderá realizar diligências no mercado para elucidar divergências entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal.

⁴ As editoras determinam o preço máximo do livro, estabelecendo o preço de referência/lista/capa considerando-se os custos fixos, estoque e embalagem, divulgação, cenário de venda, margem de lucro e, principalmente, os direitos autorais.

⁵ À luz do mercado cambial, na data da emissão da nota fiscal há apenas a cotação de fechamento da taxa de câmbio do dia anterior – a cotação de fechamento da taxa de câmbio da data da emissão da nota fiscal só é divulgada após o horário do mercado de câmbio, de modo geral, ao final da tarde.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

11.7. Caso não seja possível esclarecer a diferença entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal, prevalecerá o primeiro.

11.8. Não serão considerados sub ou sobre preços praticados por *sellers*; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

11.9. Com base nos critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário nº 20, de 2010, todos os cálculos serão efetuados utilizando 2 (duas) casas decimais; estes são os critérios de arredondamento:

- quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.

- quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

12. Condições de reajuste

12.1. O valor estimado total deste contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses contados da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

12.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.4. O percentual único de acréscimo, no entanto, será fixo e irrealizável.

13. Garantia contratual

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato parece pouco significativa.

Além disso, o pagamento só é realizado após o recebimento definitivo do objeto, ou seja, há, se for o caso, a possibilidade de eventual retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável.

14. Plano de contratações

Esta aquisição corresponde à contratação 20230121 do Plano de Contratações do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

15. Participantes e responsáveis pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

PATRÍCIA COELHO FERREIRA MENESES DA SILVA
Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Coleções – Órgão fiscal

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

VIRGINIA MACHADO
Gestora contratual

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS PEDRO DA SILVA
Gestor substituto

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

CINTIA MARA MACHADO FERREIRA DA COSTA
Coordenadora da Biblioteca

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MACIEL RODRIGUES PEREIRA
Diretor de Gestão de Informação e Documentação em exercício





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	110	Un.	Material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas.	CATMAT 15002

O objeto deste Termo de Referência (TR) é o fornecimento parcelado de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, como, por exemplo, *Alianza, Cambridge University Press, Edward Elgar, Harvard University Press, Oxford University Press, Palgrave Macmillan, Routledge, Siglo XXI Editores, Springer, Temas e Debates, Wiley*, dentre tantas outras, cujos assuntos façam parte destas áreas de interesse:

Núcleo básico:

- Administração Pública;
- Ciência Política; e
- Direito.

Núcleo complementar:

- Biografias;
- Comunicação Social;
- Ciências da Saúde;
- Defesa e Segurança;
- Economia;
- Educação;
- Engenharia;
- Filosofia;
- Geografia;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

- História;
- Informática;
- Infraestrutura;
- Linguística e Literatura;
- Políticas públicas e sociais;
- Relações Exteriores; e
- Sociologia.

Núcleo de apoio:

- Arquivologia;
- Artes;
- Biblioteconomia;
- Museologia; e
- Obras de Referência.

Trata-se de uma *aquisição seletiva de títulos* que atendam às necessidades institucionais de informação bibliográfica dos Senhores Senadores, Consultores, Advogados, Diretores e demais servidores e unidades legislativas e administrativas do Senado Federal e que venham a compor o Acervo da Biblioteca.

Os livros deverão ser da última edição publicada e comercializada no mercado.

O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação.

Não se aceitará material identificado como cortesia do editor e afins.

O material a ser adquirido pode proceder de qualquer parte do mundo.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

Recomenda-se, no entanto, que o objeto seja acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Conforme pesquisa de preços, realizada pelo SEDECO, NUP 00100.144530/2022-54-1 (ANEXO: 001), o *percentual máximo de acréscimo aceito é de:*

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Percentual de acréscimo estimado (%)
1	Material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso	18%

Assim, considerando-se *os preços médios do último contrato para a aquisição do objeto*⁶, o quantitativo almejado e a pesquisa de preços realizada por este Serviço, são estimados os seguintes custos:

- quantidade de itens: 110 (cento e dez);
- valor unitário médio estimado sem o acréscimo: R\$ 264,78 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos);
- percentual de acréscimo estimado na pesquisa de preços: **18%** (dezoito por cento);
- valor unitário médio *com o acréscimo estimado na pesquisa de preços*: R\$ 312,44 (trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos);
- valor global *estimado* sem o acréscimo estimado: R\$ 29.125,80 (vinte e nove mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos);
- **valor global *estimado* com o acréscimo estimado: R\$ 34.368,40 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).**

⁶ O preço médio líquido do objeto do Contrato nº 2022/57 foi de R\$ 275,37; logo, o preço médio de referência/lista/capa, desconsiderando-se o acréscimo, de 4%, foi de R\$ 264,78.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Item	Qtd	Un.	Descrição resumida	Preço unitário médio sem o acréscimo (R\$)	Percentual máximo de acréscimo	Valor Total Estimado sem o acréscimo (R\$)	Valor Total Estimado com o acréscimo estimado (R\$)
1	110	Item	Material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas	264,78	18%	29.125,80	34.368,40
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 34.368,40

Registra-se que o Senado não garantirá a contratação do quantitativo disposto neste Anexo, pois é meramente estimativo, considerando que os livros são adquiridos sob demanda.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

OFÍCIO Nº 70/2022 - SEDECO/COBIB/SGIDOC

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
Emerson Jader Pandini
Coordenador
Coordenação de Controle e Validação de Processos
Brasília – DF

Assunto: encaminha pesquisa de preços para ratificação.

Senhor Coordenador,

1. Conforme previsto no art. 12 do Anexo VI do ADG nº 14/2021, encaminha-se pesquisa de preços, anexa, à ratificação.
2. A Pesquisa foi realizada utilizando fontes públicas, principalmente, e privada, em busca de uma cesta aceitável e representativa de preços.
3. O coeficiente de variação ficou um pouco acima daquele indicado no §1º do art. 5 do capítulo II do Anexo VI do ADG nº 14/2021. No entanto, considerando-se o cenário econômico de incertezas, e, principalmente, com o intuito de refletir melhor os valores de mercado identificados, essa variação parece aceitável.
4. Utilizou-se, para o cálculo do percentual de acréscimo estimado, a mediana das amostras de preço obtidas.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL ESCHER
Analista Legislativo

(Assinado eletronicamente)
MARGARETH LIMA MENICUCCI
Chefe em substituição do Serviço de
Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

(Assinado eletronicamente)

Ciente,

CINTIA MARA DA COSTA

Coordenadora da Coordenação de Biblioteca (COBIB)

(documento assinado eletronicamente)

De acordo,

CLARISSA LEITE ANTÃO RIBEIRO

Diretora em substituição da SGIDOC





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

PESQUISA DE PREÇOS

**Material bibliográfico importado,
essencialmente livros em formato impresso**





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

PESQUISA DE PREÇOS

FONTES PÚBLICAS





Processo nº 00200.011148/2021-56

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220057

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **MORENO BOOKSTORE LIVRARIA LTDA.-ME**, objetivando o fornecimento parcelado de material bibliográfico importado, essencialmente livros impressos, entre eventuais outros documentos, para o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MORENO BOOKSTORE LIVRARIA LTDA.-ME**, com sede na Rua Gonçalves de Barros, 131, Jd. Cidade Pirituba - São Paulo/SP, CEP 02943-000, telefone nº (11) 3974-2308, CNPJ-MF nº 22.108.379/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ÉRICA INHASZ CASTRO MORENO, CPF nº 247.135.418-18, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.044379/2022-55 do Processo nº 00200.011148/2021-56, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.043472/2022-42, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de material bibliográfico importado, essencialmente livros impressos, entre eventuais outros documentos, com a finalidade de compor, manter e atualizar o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, logísticos, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente ao longo da vigência contratual, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente da gestão do contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).

I - As ordens de fornecimento serão enviadas à CONTRATADA ao longo da vigência contratual conforme necessidade do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO), localizado na Sala 7 da Coordenação de Biblioteca (COBIB), Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Via N2, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.

I - A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificação discriminada em sua proposta e na respectiva ordem de fornecimento.

II - Os livros deverão ser da última edição escrita e comercializada no mercado.

III – As eventuais normas técnicas internacionais fornecidas deverão ser as edições mais atualizadas existentes no mercado na data da entrega.





SENADO FEDERAL

a) As corrigendum, ou seja, as erratas, deverão ser fornecidas, quando for assim determinado pela organização de origem, junto com a norma correspondente, sem custo adicional.

IV – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local de entrega.

V - O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação; ser entregue acondicionado em caixas devidamente protegidas, e, sempre que possível, lacradas.

a) O objeto deverá ser também acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento.

b) Não será aceito material identificado como cortesia do editor, marcações para uso exclusivo que não seja para o SENADO e afins.

VI - Para o fornecimento eventual de normas técnicas internacionais impressas, se for necessário inserir marca/frase, no cabeçalho, rodapé ou lateral das páginas, que ela contenha o nome do SENADO FEDERAL.

VII - A entrega dos materiais no local indicado no caput deste Parágrafo é obrigatória, sendo que se a CONTRATADA entregar em outro local, fora ou dentro do SENADO, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega caso o material não chegue ao destino determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I - Para os fins previstos neste parágrafo, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

II - A prorrogação do prazo de entrega depende de aprovação da autoridade competente, conforme prescrição do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993, e só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

III - Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

IV - Para a Ordem de Fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de prorrogação será de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.

V - Ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, os itens pendentes poderão ser cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar a Biblioteca do SENADO quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação (e-mail, carta, etc.) junto à editora ou distribuidora manifestando tal situação, preferencialmente dentro do prazo de entrega do objeto ou, no máximo, em até 10 (dez) dias úteis da data prevista para o fornecimento do objeto.

I - O SENADO também poderá realizar diligências para verificar a situação de indisponibilidade dos itens.

II - Caracterizada a situação de indisponibilidade, esses itens serão considerados cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto, valores faturados e integridade física e lógica de cada item.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

I - No caso de rejeição do objeto, a CONTRATADA deverá substituir o material rejeitado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

II - Caso a substituição do material não seja possível, a CONTRATADA deverá enviar justificativa, escrita, relatando o ocorrido.

III - O material rejeitado e não substituído terá seu valor correspondente deduzido da nota fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO, por intermédio do gestor do contrato, poderá solicitar o cancelamento de itens elencados em ordem de fornecimento a qualquer tempo, seja





SENADO FEDERAL

por inadequação temática ou de apresentação, seja por readequação de prioridades ou conveniências.

I – O referido cancelamento deverá contar com a anuência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não garantirá a contratação de todo o quantitativo disposto no Anexo 1 do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço bruto de referência/lista/capa constante no sítio das editoras, vigente quando da emissão da nota fiscal, acrescido do percentual único de acréscimo de **4% (quatro por cento)**, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.043472/2022-42, convertido ao Real a partir da cotação de fechamento da taxa de câmbio do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da nota fiscal – pela CONTRATADA –, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 27.358,50** (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

I – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

II – Se houver necessidade de emissão de nova nota fiscal para fins de retificação, utilizar-se-á a cotação de fechamento da taxa de câmbio do dia imediatamente anterior ao da emissão da nota fiscal que acompanhou a entrega do objeto.

III – A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o código da encomenda e o número do item a que se refere a obra faturada na lista de publicações encomendadas, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora, e ano de publicação.





SENADO FEDERAL

a) Os números da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento também devem constar na nota fiscal.

IV - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso daquele qualificado no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de divergência entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, ou se solicitada pela gestão, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora e/ou distribuidora.

I - O SENADO também poderá realizar diligências no mercado para elucidar divergências entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal.

II - Caso não seja possível esclarecer a diferença entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, prevalecerá o primeiro.

III - Não serão considerados sub ou sobrepreços praticados por sellers; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa constante no sítio das editoras.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Com base no Ato do 1º Secretário nº 20, de 2010, os cálculos serão efetuados utilizando 2 (duas) casas decimais, utilizando-se estes critérios de arredondamento:

I – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que





SENADO FEDERAL

os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O Percentual de acréscimo será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE1430, de 20 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 avos do valor global do contrato, ressalvada a hipótese especial prevista no Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do seu valor global estimado, o que ocorrer primeiro.





Processo nº 00200.011148/2021-56

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Assinado de forma digital por
ERICA INHASZ CASTRO
ERICA INHASZ CASTRO
MORENO:24713541818
DADOS: 2022.04.27 19:26:16
-03'00'

ÉRICA INHASZ CASTRO MORENO
MORENO BOOKSTORE LIVRARIA LTDA.-ME

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\MORENO BOOKSTORE - CT NOVO 011148 2021 (NI).doc



boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JACOMO LORENZONI NETO
Chefe de Serviço - Substituto

EDITAL Nº 560/2022-TCU/SEPROC, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Processo TC 041.385/2021-7- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a OITIVA da sociedade empresária Duma Empreendimentos Ltda, CNPJ: 72.040.892/0001-65, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação (art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU), pronuncie-se sobre a fraude documental a que deu causa, consubstanciada na apresentação de documentação de outra empresa (Duma Engenharia Empreendimentos Ltda., CNPJ 13.303.407/0001-30) para comprovar sua regularidade fiscal na Concorrência 7/2020, realizada pela Unidade em Foz do Iguaçu-PR (086) do Serviço Social do Transporte (Sest).

A matéria está sendo objeto de exame no âmbito do Tribunal de Contas da União e poderá resultar decisão no sentido de desconstituir o ato ou o procedimento considerado irregular. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo TCU. O Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo e das irregularidades acima indicadas podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATO FURTUNATO JACOBS
Diretor

EDITAL Nº 538/2022-TCU/SEPROC, DE 9 DE ABRIL DE 2022

TC 012.216/2019-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Vito D Alessio Neto, CPF: 074.914.358-40, representado pelo Sr. Cristóvão Gomes Marques da Silva, OAB: 305983/SP, do Acórdão 17735/2021-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 19/10/2021, proferido no processo TC 012.216/2019-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/4/2022: R\$ 577.611,51; em solidariedade com os responsáveis: Passagada Publicidade Ltda, CNPJ: 00.147.949/0001-19 e Renato Dutra da Silva - CPF: 066.892.718-62. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATO FURTUNATO JACOBS
Diretor

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 290002 - SEOF - DPU

Número do Contrato: 23/2021.

Nº Processo: 08038.064208/2020-93.

Pregão. Nº 142/2020. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA.

Contratado: 14.029.530/0001-77 - R7 - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto:

1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato n.º 023/2021, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2022 a 31/03/2023, ou até que se conclua novo processo licitatório.

2. Alterar a cláusula quinta do contrato n.º 023/2021, cuja nova redação é transcrita abaixo:

(...)

parágrafo primeiro - a contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura à fiscalização contratual, até o 5.º dia útil de cada mês.

parágrafo segundo - o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela administração, não poderá ser superior a 15 dias corridos, contados da data de sua apresentação.

parágrafo terceiro - as demais condições de pagamento estão dispostas no item 12 do termo de referência, anexo x do edital."

(...) Vigência: 01/04/2022 a 31/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 73.994,76. Data de Assinatura: 05/03/2022.

(COMPASNET 4.0 - 05/03/2022).

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 18/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/03/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços continuados na área de operação de equipamentos de áudio, vídeo e geração de imagens para transmissão ao vivo por rádio, televisão e internet, pelo período de trinta meses.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Pregoeiro

(SIDE - 29/04/2022) 010001-00001-2022NE001212

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato CT2022/0057. Processo: 200.011148/2021-56. Celebrado com a empresa MORENO BOOKSTORE LIVRARIA LTDA - ME. CNPJ: 22.108.379/0001-90. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2022. Objeto: Fornecimento parcelado de material bibliográfico importado, essencialmente livros impressos, entre eventuais outros documentos, com a finalidade de compor, manter e atualizar o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos. Valor Global: R\$27.358,50. Programa de Trabalho: 167456. Natureza de Despesa 339030. Nota de Empenho nº 2022NE001430, de 20/04/2022. Vigência: início: 28/04/2022 - final: 27/04/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Érica Inhasz Castro Moreno.

Espécie: Contrato CT2022/0058. Processo: 200.006894/2022-17. Celebrado com a empresa IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. CNPJ: 33.255.787/0001-91. Modalidade: Pregão Eletrônico 051/2021 (contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 045/2021). Objeto: Fornecimento de chapas digitais térmicas negativas, sem processamento químico, e produto auxiliar para utilização no sistema de impressão Offset da SEGRAF, durante 12 (doze) meses consecutivos. Valor Global: R\$74.653,19. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza da Despesa: 339030. Nota de Empenho nº 2022NE001424, de 13/04/2022. Vigência: início: 28/04/2022 - final: 27/04/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Ilacir Resende Ferreira.

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0085. Processo: 200.004675/2022-95. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS - MG. CNPJ: 20.931.994/0001-77. Data da assinatura: 29/04/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 29/04/2022 final: 28/04/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Nilton Reis Lopes, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0086. Processo: 200.004434/2022-46. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG. CNPJ: 20.131.090/0001-67. Data da assinatura: 29/04/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 29/04/2022 final: 28/04/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Eldir José Batista, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0070. Processo: 200.003826/2022-98. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG. CNPJ: 23.774.896/0001-61. Data da assinatura: 29/04/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 29/04/2022 final: 28/04/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Douglas Henrique do Amaral, Presidente.

Rafael Bertoglio Escher

De: SEDECO - Serviço de Desenvolvimento de Coleções
Enviado em: terça-feira, 1 de novembro de 2022 16:48
Assunto: Aquisição de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso

Prezados Colegas,

estamos em processo de pesquisa de preços para a próxima contratação de fornecimento contínuo de material bibliográfico *importado*, essencialmente livros em formato impresso.

Assim, seria possível, por gentileza, o envio de cópia do atual instrumento (contrato, ata, etc.) institucional para aquisição desse objeto?

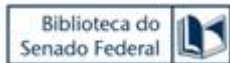
Desde já, gratos e à disposição,

Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)

Senado Federal | SGIDOC | Coordenação de Biblioteca

Anexo 2 | Térreo | Biblioteca | Sala 7

Telefone: +55 (61) 3303-1487/3946/3945/1014





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PROCESSO STJ N. 021691/2021

CONTRATO STJ N. 7/2022

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS BRASIL CULTURA EIRELI		
CNPJ: 37.292.004/0001-09		
ENDEREÇO: QR 204, Conjunto 8, Lote 13, Sala 203, Samambaia Norte		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 72316-088
TELEFONES: (61) 3024.6559 / 99626.1981		
E-MAIL: brasilculturaeireli@gmail.com		
REPRESENTANTE: ÍCARO RODRIGUES SILVA		
CPF: 062.947.221-10	RG: 3.229.880 SSP/DF	

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de obras bibliográficas de origem estrangeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n 113/2021
VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.772,03 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e três centavos)
UNIDADE FISCALIZADORA: Seção de Desenvolvimento de Coleções (SDESC)
OBSERVAÇÕES:
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência – versão 3 (protocolo SEI 2703733), proposta de preços (protocolo SEI 2738715)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2022NE95	18/01/2022	203839	33.90.30	Estimativo	40.123,32

PROCESSO STJ n. 021691/2021

CONTRATO STJ n. 7/2022

Fornecimento de obras bibliográficas de origem estrangeira.



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por seu Secretário de Administração, **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 097.834.401-44, portador da Cédula de Identidade n. 402.686, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:

COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS BRASIL CULTURA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 37.292.004/0001-09, com sede na QR 204, Conjunto 8, Lote 13, Sala 203, Samambaia Norte, Brasília-DF, neste ato representada por seu Titular, **ÍCARO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 062.947.221-10, portador da Cédula de Identidade n. 3.229.880, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de obras bibliográficas de origem estrangeira, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência – versão 3 (documento SEI 2703733).

1.2 A CONTRATADA deverá suprir o CONTRATANTE com material bibliográfico estrangeiro, de acordo com a seguinte discriminação de assuntos:

- a) Todos os ramos do direito;
- b) Biblioteconomia. Ciência Da Informação. Metodologia Científica;
- c) Ciência Política;
- d) Economia;
- e) Linguística (Obras de Referência);
- f) Informática/Processamento de Dados;
- g) Medicina;
- h) Psicologia;
- i) Odontologia;
- j) Enfermagem/Fisioterapia;
- k) Contabilidade;
- l) Finanças;
- m) Recursos Humanos;
- n) Arquitetura e Urbanismo;



- o) Engenharia Civil;
- p) Eletrônica;
- q) Eletricidade;
- r) Administração de Empresas;
- s) Museologia;
- t) O&M;
- u) Comunicação;
- v) Relações Públicas;
- w) Administração Pública;
- x) Desenvolvimento Sustentável;
- y) Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência;
- z) Filosofia.

1.3 As obras a serem adquiridas podem proceder de qualquer parte do mundo.

1.4 O material bibliográfico a ser solicitado ao fornecedor é diversificado, incluindo livros impressos, folhetos, DVDs e fascículos avulsos de periódicos disponíveis no mercado editorial/livreiro estrangeiro.

1.5 As especificações constantes do edital de licitação, do termo de referência e da proposta comercial fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta contratação será entregue na Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, situada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Bloco "F", Edifício da Administração – 1º andar, Brasília-DF, CEP 70095-900, Telefone (61) 3319-9387.

2.1.1 As entregas deverão ser feitas em dias úteis, no período das 8 às 19 horas.

2.2 O fornecimento do objeto ocorrerá a partir do dia 22/03/2022.

2.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do material solicitado pelo CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato.

2.4 As publicações fornecidas deverão ser novas e estar em perfeito estado físico, entregues acondicionadas em caixas, devidamente protegidas, em bom estado de conservação, e, sempre que possível, lacradas, no prazo máximo descrito no item **3.1**.

2.5 A CONTRATADA deverá notificar a Biblioteca quanto aos livros estrangeiros solicitados que estejam no prelo ou esgotados, providenciando carta junto à editora ou distribuidora estrangeira, justificando tal situação, na fluência do prazo e entrega das obras encomendadas – 90 (noventa) dias úteis.

2.5.1 Neste caso, a CONTRATADA deverá acompanhar o lançamento ou reimpressão/reedição das obras e encaminhá-las à Biblioteca, quando disponíveis no mercado livreiro.

2.6 A entrega dos itens encomendados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A entrega do objeto desta contratação será realizada de forma parcelada, com o prazo de noventa dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento.

3.2 A CONTRATADA deverá encaminhar, verificado erro, carta de correção do documento , no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data de notificação pelo CONTRATANTE.

No caso de rejeição de materiais bibliográficos, a CONTRATADA deverá substituir o



material rejeitado no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias úteis.

3.4 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos indicados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, mediante a formalização de termo aditivo.

3.4.1 Para a instrução do pedido de prorrogação do prazo de execução, a unidade gestora deve apresentar as justificativas, as quais devem ser anuídas pela Secretaria de Administração.

3.4.2 A prorrogação do prazo de execução deve observar o prazo de vigência do contrato, e ser formalizada durante o prazo de execução que se encontra vigente.

3.4.2.1 Excepcionalmente, o aditivo contratual poderá ser formalizado após o decurso total do prazo de execução anteriormente fixado, desde que a unidade gestora apresente as justificativas necessárias quanto à impossibilidade da formalização do aditivo em tempo hábil e as justificativas para o pedido de prorrogação, as quais devem ser anuídas pela Secretaria de Administração, bem como seja firmado durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo três dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações e com a proposta, em que os exemplares serão examinados um a um quanto ao seu estado físico e quanto a possíveis erros de impressão e encadernação.

4.2 O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de três dias úteis após a lavratura do termo de recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações do CONTRATANTE.

4.3 O recebimento do objeto será efetuado por servidor ou comissões designadas pela autoridade competente, conforme o caso.

4.3.1 Nas hipóteses em que o valor da aquisição superar o limite definido para a modalidade convite, bem como quando se tratar da contratação de serviços, o CONTRATANTE constituirá obrigatoriamente Comissões de Recebimento distintas, uma para fins de recebimento provisório e a outra para o definitivo, as quais lavrarão termos circunstanciados, documentos que serão assinados por ambas as partes.

4.4 À Seção de Desenvolvimento de Coleções reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os produtos que não atendam às especificações contidas na lista de publicações encomendadas, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a substituição dos itens não aceitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A CONTRATADA declara receber cópia da Instrução Normativa STJ/GDG N. 15 de 12 de novembro de 2020, ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste Contrato.

5.2 Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN nº 1 da SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente contrato é de doze meses, contados a partir do dia 22/03/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

As partes ajustam que o preço de cada obra literária de origem estrangeira é o constante do logotipo/tabela de preços e/ou fatura da respectiva editora ou distribuidora estrangeira,



conforme o caso, **acrescido de 16,79%** (dezesseis vírgula setenta e nove por cento) de acordo com Proposta apresentada pela CONTRATADA em 02/12/2021, conforme documento SEI 2703733.

7.2 O preço a que se refere o item 7.1 deverá estar expresso em Reais (R\$), acompanhado da respectiva cotação do Euro (€), para as publicações oriundas dos países da União Europeia e de Dólares Norte-americanos (US\$), para as publicações dos demais países, observando-se na ocasião do pagamento o disposto no item 7.4.

7.3 Para fins do disposto no item 7.2, será considerado o câmbio oficial do dia imediatamente anterior à emissão da nota fiscal da CONTRATADA para o CONTRATANTE.

7.4 A conversão referida nos itens 7.2 e 7.3 será obtida a partir dos seguintes critérios:

a) caso o preço da obra esteja consignado em Euro (€) ou Dólar Norte-americano (US\$), será utilizado o valor de cotação para venda, no fechamento do mercado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, do dia anterior ao da emissão do documento de cobrança pela CONTRATADA.

b) caso o preço da obra esteja consignado em moeda diferente daquela referida no item 7.4 "a", primeiramente será efetuada a conversão da moeda do país de origem para Dólar Norte-americano (US\$), considerando-se o valor da cotação para venda no fechamento do mercado do dia anterior ao da emissão do documento de cobrança pela CONTRATADA, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

7.5 No preço ajustado, na forma prevista nos itens anteriores, estão inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As partes ajustam que o valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 51.772,03 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e três centavos) conforme item **7.1**.

8.2 As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

8.3 Foi emitida, em 18/01/2022, a Nota de Empenho Estimativo n. 2022NE95, no valor de R\$ 40.123,32 (quarenta mil, cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos), à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho Resumido 203839 e Natureza da Despesa 33.90.30.

8.4 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

8.5 O número da(s) nota(s) de empenho, emitidas para atender às despesas do presente Contrato em exercício futuro, integra(m) o contrato, independentemente de transcrição, cujo registro ocorrerá no SIAFI.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.1.1 No documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, deverão vir discriminados obrigatoriamente o título, o ISBN, o número de item daquela publicação na lista encaminhada pelo CONTRATANTE, bem como o código da encomenda, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação.

9.2 A CONTRATADA deverá comprovar o preço de capa da publicação por meio de logo/tabela de preços/website da editora e/ou de fatura emitida pela respectiva editora ngeira, que deverão vir devidamente assinalados, indicando o item da lista encaminhada



pelo CONTRATANTE e a nota fiscal aos quais os comprovantes se referem.

9.3 O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o recebimento definitivo de cada etapa do fornecimento, de acordo com o prazo legal estabelecido neste contrato.

9.4 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 06, lote 01, bloco “B”, sala B-003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília – DF.

9.5 O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta corrente bancária no prazo abaixo:

a) cinco dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993;

b) dez dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

9.6 O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal.

9.6.1 Nos casos contemplados pelo item **9.5**, alínea “b”, a atestação deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:

a) da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;

b) do recebimento definitivo, nos demais casos.

9.7 Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente Contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

9.8 O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no item **9.5**, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IPCA.

9.9 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

9.10 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **9.9**, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá à regra estabelecida no subitem **9.5** e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.

9.11 Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.

9.12 Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.

9.12.1 Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, a área gestora poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.

9.12.2 Em janeiro do ano seguinte, a área gestora deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente;

9.12.3 a emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo ação contratual do pagamento parcial em dezembro.

A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela



execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

9.13.1 Na hipótese do item **9.13**, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

9.14 O STJ exigirá da(s) empresa(s) contratada(s), por ocasião do pagamento, a apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados e junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

9.15 A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a)** fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- b)** submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- c)** responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;
- d)** manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

10.2 Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea “d” do item **10.1**.

10.3 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a)** proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional.

10.3.1 O CONTRATANTE franqueará à CONTRATADA o acesso às notas de empenho emitidas para atender às despesas deste Contrato durante sua vigência.

10.4 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

10.4.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

- a)** a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b)** o interesse público;
- c)** a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

10.4.2 Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da lei.

USULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



11.1 Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita:

11.1.1 A advertência, se couber, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.1.2 A multa de mora de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso tanto na entrega do objeto contratado quanto na substituição prevista no item 3.3, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

11.1.2.1 Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado.

11.1.3 Na hipótese do item **11.1.2**, decorrido o lapso de trinta dias, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato ou instrumento equivalente;

11.2 Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.3 O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

11.4 Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

11.5 A instrução dos procedimentos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão o rito estabelecido na Instrução Normativa STJ/GDG N. 5/2019.

11.6 A notificação dos atos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão as regras da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17, de 3 de julho de 2019](#).

11.6.1 Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

12.1 As partes desde já ajustam que não existirá, para o CONTRATANTE, nenhuma solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos art. 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara conhecer.

13.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado, salvo anuência expressa da Administração, quando a nova pessoa jurídica preencher os requisitos de habilitação requeridos (exigidos) no Edital e mantiver as demais cláusulas e condições previstas no contrato.

13.3 Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação foi precedida da Licitação n. 113/2021, na modalidade Pregão Único, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, e nos



Decretos n. 10.024/2019, n. 8.538/2015, e, subsidiariamente na Lei n. 8.666/1993, na autorização constante do Processo STJ n. 021691/2021 e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 02/12/2021, razão pela qual integram este ajuste.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019 e, de forma subsidiária, da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público, e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.3 Apesar da publicação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação fundamenta-se nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

14.4 O titular da Seção de Desenvolvimento de Coleções (SDESC) do CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento do Contrato.

14.5 A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXOS e parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados nos itens **1.1** e **7.1**, que estão individualmente identificados neste contrato pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

14.6 A possibilidade de cessão de crédito da empresa CONTRATADA ficará condicionada ao atendimento do estabelecido na Instrução Normativa n. 53, de 8 de julho de 2020 do Ministério da Economia ou norma que vier alterá-la, bem como não poderá prejudicar a execução do contrato que continua sob a responsabilidade da CONTRATADA.

14.7 Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

14.8 As questões oriundas deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília – DF.

E, estando justos e contratados os representantes das partes assinam a presente Contrato, eletronicamente, para que surtam os devidos efeitos legais.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Secretário de Administração
Superior Tribunal de Justiça

ÍCARO RODRIGUES SILVA

Titular
Comércio Atacadista de Livros Brasil Cultura EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rodrigues Silva, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Secretário de Administração**, em 27/01/2022, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

2803005 e o código CRC **EC658A0E**.

021691/2021

2803005v5





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO PE-021/2022 - FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO ESTRANGEIRO. (Processo TST N.º 6001958/2021-00).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **DIRLEY SÉRGIO DE MELO**, e a empresa **MORENO BOOKSTORE LIVRARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.108.379/0001-90, com sede na Rua Gonçalves de Barros, 131, Jardim. Cidade, Pirituba, São Paulo, SP, CEP 02943-000, e-mail: bookstr@yahoo.com.br, telefone (11) 3974-2308, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, **ÉRICA INHASZ CASTRO MORENO**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 021/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de fevereiro de 2022, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6001958/2021-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 8.538/2015 e 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é o gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico estrangeiro, por livraria ou distribuidor especializado, com aplicação de percentual de acréscimo sobre o preço listado nos catálogos ou tabelas oficiais das editoras, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Subcláusula primeira. A tabela de assuntos dos materiais bibliográficos consta no Anexo I deste contrato.

Subcláusula segunda. O preço final dos itens bibliográficos estrangeiros será estabelecido com a aplicação de **percentual referente à taxa de acréscimo** sobre o preço de capa/bruto de publicações estrangeiras constante nos catálogos e tabelas oficiais das editoras, devendo estar inclusas nesse preço final todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

I. são fontes para identificação do preço de capa/bruto do livro: Catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, catálogo de fornecedor exclusivo, catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item.

Subcláusula terceira. É considerado material bibliográfico estrangeiro: livros, folhetos, teses, multimeios, mapas e fascículos avulsos de periódicos, editados e publicados por editoras comerciais, institucionais ou outras, situadas fora do território nacional e que necessitam de importação para a sua aquisição.

Subcláusula quarta. Os materiais informacionais a serem solicitados pelo Contratante à Contratada abrangerão os assuntos constantes no Anexo I.

I. Os temas do referido anexo poderão ser expandidos para atender necessidades informacionais futuras do Contratante.

Subcláusula quinta. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato mediante Ordem de Fornecimento numerada emitida pelo contratante e encaminhada por e-mail à contratada.

I. As Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme demanda do contratante ao longo da vigência do contrato.

II. A Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título; autor; editora; ano; ISBN, quando possível, e quantitativo.

III. A entrega dos itens solicitados em cada Ordem de Fornecimento poderá dar-se de forma parcelada.

Subcláusula sexta. O parcelamento do fornecimento proporcionará aquisição de publicações sempre atualizadas, que apresentem hermenêuticas na doutrina, na legislação e na jurisprudência.



instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia **11 de março de 2022**, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. A pelo menos cento e vinte dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.

Subcláusula quinta. Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 35.000,00**

Subcláusula primeira. O percentual de acréscimo sobre os preços de capa/bruto de publicações estrangeiras constante nos catálogos e tabelas oficiais das editoras é de **18,50%**.

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O percentual de acréscimo ofertado será irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elementos de despesa 3.3.90.30 e 4.4.90.52, notas de empenho 2022NE000366 e 2022NE000367, emitida em 02/03/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir prazo para entrega do material bibliográfico de, no máximo, 90 (noventa) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da solicitação.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

I. a prorrogação do prazo de entrega também poderá ser solicitada para itens da Ordem de Fornecimento que, porventura, estiverem no prelo ou em fase de reimpressão, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, sob pena de ser considerada em atraso, exigindo-se anexação de documento comprobatório do alegado pela Contratada.

a. a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

II. em qualquer dos casos previstos nesta subcláusula, o prazo de entrega será prorrogado uma única vez, por 60 (sessenta) dias úteis.

III. permanecendo a situação de indisponibilidade do material, no caso previsto no inciso I desta subcláusula, o item da Ordem de Fornecimento poderá ser cancelado pelo Contratante, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os at



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I.** emitir Ordem de Fornecimento e encaminhá-la por e-mail à Contratada;
- II.** acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III.** solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- IV.** notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V.** propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- VI.** acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO - JT para fins de liquidação e pagamento.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. provisória,** mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO - JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. definitiva,** mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do recebimento do termo de recusa do Contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo **de todos os itens** da ordem de fornecimento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização e comprovantes de preço de origem de cada item fornecido, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Seção de Desenvolvimento de Coleções/ Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, situada no SAFS, quadra 8, conjunto A, bloco B, sala BM25, Mezanino, Biblioteca Délio Maranhão, Brasília-DF, CEP 70.070-943; e-mail: sdcol@tst.jus.br.

Subcláusula segunda. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

I. Havendo divergência entre o comprovante de preço apresentado e o preço faturado no documento fiscal prevalecerá o menor valor.



Subcláusula terceira. Na Nota Fiscal apresentada para pagamento deverão constar informações sobre os materiais bibliográficos, indicando: título, autor, edição, editora, ano de publicação, ISBN, quando possível; quantidade; preço e o número correspondente do item na Ordem de Fornecimento a que se refere.

Subcláusula quarta. O preço a que se refere a subcláusula anterior deverá estar expresso em Reais (R\$), acompanhado da respectiva cotação do Euro (€), para as publicações oriundas dos países da União Europeia, e de Dólares Norte-americanos (US\$), para as publicações dos demais países.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na subcláusula anterior, será considerado o câmbio oficial do dia útil anterior à emissão da nota fiscal da Contratada.

Subcláusula sexta. A conversão referida nas subcláusulas quarta e quinta será obtida a partir dos seguintes critérios:

I. caso o preço da obra esteja consignado em Euro (€) ou Dólar Norte-americano (US\$), será utilizado o valor de cotação para venda, no fechamento do mercado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, do dia útil anterior ao da emissão do documento de cobrança pela Contratada.

II. caso o preço da obra esteja consignado em moeda diferente de Euro (€) ou Dólar Norte-americano (US\$), primeiramente será efetuada a conversão da moeda do país de origem para Dólar Norte-americano (US\$), considerando-se o valor da cotação para venda no fechamento do mercado do dia útil anterior ao da emissão do documento de cobrança pela Contratada, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

Subcláusula sétima. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

Subcláusula oitava. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula nona. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula dez. A Contratada deverá encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, com identificação da moeda estrangeira e tabela com os valores convertidos ao câmbio oficial (fixado pelo Banco Central), em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

I. São comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (print screen) dos catálogos online de sites eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.

Subcláusula onze. A Contratada deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula oitava. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula nona. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. fornecer os materiais bibliográficos na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;

a. os materiais deverão ser entregues na Seção de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 8, conjunto A, bloco B, sala BM25, Mezanino, Biblioteca Délio Maranhão, Brasília-DF, CEP 70.070-943; no horário compreendido das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), em dias úteis e de expediente no Tribunal Superior do Trabalho, conforme disposto no Calendário do Tribunal



do Trabalho.

b. durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, a contagem de prazos e/ou entrega de material poderá ser suspensa, por interesse do Contratante.

c. a Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título; autor; editora; ano; ISBN, quando possível, e quantitativo.

II. substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

a. a Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.

b. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

c. o material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do recebimento do termo de recusa.

d. a Contratada ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o material que apresentar defeitos de editoração e impressão ainda que identificados após o recebimento definitivo, até 6 (seis) meses após o término do contrato.

III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV. efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

e. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

V. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, os Termos de Responsabilidade e Confidencialidade previstos no Anexo II;

VI. comunicar formalmente ao contratante quando alguma obra solicitada por Ordem de Fornecimento esteja no prelo ou esgotada, com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento do prazo de entrega, sob pena de ser considerada em atraso, devendo ser anexado carta ou ofício da editora responsável pela publicação declarando a situação;

a. o item esgotado poderá ser cancelado pelo contratante, sem qualquer ônus a qualquer das partes, quando comprovado, dentro do prazo estipulado, por meio de carta ou ofício da editora responsável pela publicação relatando o fato.

VII. indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com o Contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;

a. a Contratada deve sempre comunicar formalmente quando o preposto designado for substituído ou afastado, definitiva ou provisoriamente.

VIII. fornecer ao Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, 2 (dois) números de telefone para contato, sendo um deles o número direto do preposto, 2 (dois) endereços de e-mail para contato, sendo um deles o direto do preposto;

IX. apresentar resposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo disposição em contrário, à qualquer questionamento e/ou eventuais notificações feitas pelo Contratante;

a. caso não haja resposta no prazo determinado, poderá ser aplicada sanção disposta no item 18.

b. em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis, poderão ser aplicadas as penalidades dispostas no item 18.

X. confirmar o recebimento de Ordem de Fornecimento em até 3 (três) dias úteis.

XI. fornecer publicações novas, sem uso anterior, na edição mais recente, salvo disposição em contrário, em bom estado de conservação e acondicionadas em caixas devidamente lacradas;

XII. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

XIII. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;

XV. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, inclusive a sua



Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. não entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. causar o atraso na execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. declarar informações falsas;
- VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato implicarão em multa de 1% (um por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total contratado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quarta. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, concomitantemente à sanção de multa.

Subcláusula quinta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula sexta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sétima. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o



na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I.** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II.** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III.** uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação a dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com



CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

1 Tabela de Assuntos
2 FILOSOFIA/SOCIOLOGIA E TEORIA DO DIREITO, DIREITO PÚBLICO
3 - Direito Internacional Público
4 - Direito Constitucional
5 - Direito Administrativo
6 - Direito Financeiro
7 - Orçamento Público
8 - Direito Tributário
9 - Direito Processual
10 - Direito Processual Administrativo
11 - Direito Processual Civil
12 - Direito Processual Penal
13 - Direito Processual Trabalhista
14 - Direito Penal
15 - Direito do Trabalho



17 SOCIOLOGIA
18 PSICOLOGIA
19 CONTABILIDADE
20 INFORMÁTICA, ENGENHARIA e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
21 MEDICINA E ODONTOLOGIA
22 LÍNGUAS
23 OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA
24 - Dicionários
25 - Manuais de Assuntos Específicos
26 - Anuários Estatísticos
27 - Enciclopédias
28 DIREITO PRIVADO
29 - Direito Civil
30 - Direito de Família
31 - Direito das Coisas
32 - Direito das Obrigações
33 - Direito das Sucessões
34 - Direito Comercial
35 - Direito Internacional Privado
36 - Direito Agrário
37 - Direito Ambiental
38 - Direito Autoral
39 - Direito Bancário
40 - Direito Desportivo
41 - Direito Econômico
42 - Direito Empresarial
43 - Direito de Mediação e Arbitragem
44 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
45 - Recursos Humanos
46 - Finanças
47 - Administração de Sistemas de Informação
48 - Administração de Serviços e Produção Públicos (Administração da Produção)
49 CIÊNCIA POLÍTICA
50 - Políticas Públicas
51 ECONOMIA
52 - Política Econômica
53 - Sistema Financeiro
54 - Economia e Trabalho
55 - Desenvolvimento econômico e social
56 POLÍTICAS SOCIAIS
57 - Assistência Social
58 - Políticas de Saúde
59 - Seguridade Social
60 - Trabalho
61 ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
62 - Desenvolvimento de pessoas
63 - Recursos Humanos
64 - Finanças
65 - Marketing
66 - Produção e Logística
6 7 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. BIBLIOTECONOMIA. DOCUMENTAÇÃO
68 ARQUIVOLOGIA



Eu, **ÉRICA INHASZ CASTRO MORENO**, já qualificada nos autos do processo 6001958/2021-00, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são



Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados.



2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do TST, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.





Documento assinado eletronicamente por **ERICA INHASZ CASTRO MORENO, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DIRLEY SERGIO DE MELO, SECRETÁRIO**, em 08/03/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0083926** e o código CRC **8BCE01F6**.

6001958/2021-00

0083926v6





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 41/2022

**CONTRATO
DE
FORNECIMENTO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL
E A
LIVRARIA
GONÇALVES
MIRANDA
LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **LIVRARIA GONÇALVES MIRANDA LTDA.**, com sede na Rua Moé, nº 206, Casa 8, Bairro Vila Ré, CEP 03660-040, na cidade de São Paulo/SP, CNPJ nº 16.592.254/0001-86, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **SÓCIA-ADMINISTRADORA**, Senhora **PRISCILA GONÇALVES MIRANDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 35.008.144-X SSP/SP, CPF nº 224.158.088-06, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ESTRANGEIRAS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, decorrente da **Licitação-TSE nº 21/2022**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000010038-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de publicações estrangeiras importadas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Anexo I do Edital da Licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº



16.592.254/0001-86, de acordo com o Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
5. Recusará qualquer publicação entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito, notificando a **CONTRATADA** acerca da necessidade de substituição das publicações reprovadas.
6. Promoverá reunião inicial logo após a formalização deste contrato, por videoconferência ou presencialmente, com a **CONTRATADA**, de forma a esclarecer dúvidas e fazer os ajustes necessários para o bom cumprimento deste contrato.
7. Encaminhará os pedidos de aquisição para a **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico (utilizando o sistema de gerenciamento de aquisição da Biblioteca).
8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Estar apta a iniciar o fornecimento do objeto deste contrato nas condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, após o início da vigência contratual.
2. Entregar as publicações em até 75 (setenta e cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, do pedido feito pelo **CONTRATANTE**, por meio eletrônico.
 - 2.1. O pedido será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.
 - 2.2. As publicações impressas deverão ser entregues na Seção de Biblioteca do TSE, situada no Edifício do Tribunal Superior Eleitoral, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600 - Brasília - DF, em dias úteis, (segunda a sexta-feira) no horário de 8 às 18h.
 - 2.2.1. A **CONTRATADA** deverá enviar, previamente, mensagem eletrônica ao endereço internacional@tse.jus.br para fins de agendamento da entrega.
 - 2.3. As publicações deverão ser novas, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de publicação alternativa, reciclada, recondicionada ou recuperada, devendo ser entregue sempre a última edição das publicações solicitadas, sob pena de serem rejeitadas.
 - 2.4. As publicações deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.
 - 2.5. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de



recusar de pronto a publicação que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do pedido, ressalvado o disposto no item 4.1.4. do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3. Solicitar à fiscalização do contrato prorrogação em até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo de entrega inicial previsto no item 2 desta cláusula, por meio de correio eletrônico, caso não seja possível seu cumprimento por motivo de ocorrência de alguma das hipóteses previstas nas alíneas 'a' e 'e' do item 17 deste Cláusula, mediante apresentação de justificativas e da documentação comprobatória.

3.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite a prorrogação nos termos estabelecidos no item 3 desta Cláusula, considerar-se-á automaticamente em mora, sem elastecimento do prazo e com a possibilidade de imposição da respectiva penalidade.

4. Substituir, em até 75 (setenta e cinco) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, as publicações que, no ato da entrega ou após a realização da avaliação, ficar constatada a presença de especificação diferente da prevista na proposta de preço, no pedido ou no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou ainda quando for constatado algum defeito.

4.1. A **CONTRATADA** deverá recolher as publicações reprovadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Caso não as recolha, poderão ser descartadas.

5. Manter atualizados os dados do preposto durante a vigência deste contrato, nos termos do item 5.1.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. Substituir as publicações que apresentarem defeito no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

6.1. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega da publicação serão da **CONTRATADA**.

7. Fornecer à fiscalização do contrato, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, nome com o respectivo número de documento de identidade da pessoa envolvida diretamente no fornecimento das publicações, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer.

8. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

9. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do fornecimento objeto deste contrato.

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

12. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa, etc.).

13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

14. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de



30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato, a critério da Administração;

16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos suportados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17. Informar ao fiscal do contrato, por meio de correio eletrônico, a lista das obras, por item, que não poderão ser entregues no prazo previsto no item 3 desta Cláusula, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios do atraso ou da não entrega segundo alguma das justificativas relacionadas a seguir:

- a) motivo de força maior e caso fortuito;
- b) livros encomendados à editora e não entregues à **CONTRATADA**;
- c) atrasos de entrega pela empresa transportadora dos livros;
- d) devolução à Editora, por parte da **CONTRATADA**, dos livros em desconformidade (livros danificados ou sem condição de venda);
- e) livros esgotados ou não lançados no mercado.

18. Atender os critérios de sustentabilidade estabelecidos no item 6.5 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

19. Apresentar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

20. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL

1. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, são os constantes dos catálogos e tabelas oficiais, acrescido do **percentual de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)**, constantes de sua proposta, atualizada com o último percentual negociado e aceito no pregão, sendo de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) o valor estimado deste contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	% ACRÉSCIMO
1	Fornecimento de publicações estrangeiras impostadas	UNID.	01	25,00%

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 1979497 do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000010038-2.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após o recebimento definitivo de cada remessa de publicações, conforme descrito no item 4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei



nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento após a emissão do TRD.

2.1. A Nota Fiscal deverá discriminar as seguintes informações sobre cada item fornecido: ISBN, título, quantidade, preço e o número correspondente do item no Pedido de Aquisição a que se refere, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação;

2.2. O preço deverá estar expresso em Real (R\$), acompanhado da respectiva cotação do Euro (€), para as publicações oriundas dos países da União Europeia, e de Dólares Norte-americanos (US\$), para as publicações dos demais países;

2.3. Será considerado o câmbio oficial do dia útil anterior à emissão da nota fiscal da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**;

2.4. A conversão será obtida a partir dos seguintes critérios:

2.4.1. Caso o preço da obra esteja consignado em Euro (€) ou Dólar Norte-americano (US\$), será utilizado o valor de cotação para venda, no fechamento do mercado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, do dia útil anterior ao da emissão do documento de cobrança pela **CONTRATADA**;

2.4.2. Caso o preço da obra esteja consignado em moeda diferente de Euro (€) ou Dólar Norte-americano (US\$), primeiramente será efetuada a conversão da moeda do país de origem para Dólar Norte-americano (US\$), considerando-se o valor da cotação para venda no fechamento do mercado do dia útil anterior ao da emissão do documento de cobrança pela **CONTRATADA**, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

2.5. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal na data de sua emissão, os comprovantes do preço de origem de cada item fornecido, acompanhados da cotação de fechamento da moeda estrangeira utilizada (de acordo com o Banco Central), em arquivo formato PDF, para o e-mail: internacional@tse.jus.br.

2.5.1. São comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (*print screen*) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.



4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 44.90.52.18 – Coleções e Materiais Bibliográficos, Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº 2022NE000406, de 20/04/2022, no valor de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. fizer declaração falsa; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração



de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Advertência	Multa de 0,5% sobre o valor estimado do contrato
2	Deixar de entregar as publicações em caixas recicláveis/reutilizáveis.		Multa de 6% do valor da nota fiscal
3	Deixar de notificar o fiscal, no prazo previsto no item 3 da Cláusula Quarta deste contrato, acerca da lista das obras que não poderão ser entregues.		até 3 (três) ocorrências
4	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 2 da Cláusula Quarta deste contrato, ressalvados os casos previstos no item 2.5 da Cláusula Quarta deste contrato.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite 10 dias	Multa de 12% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite 10 dias
5	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4 da Cláusula Quarta deste contrato.		

4. Para o primeiro pedido de publicações:

4.1. Caso a **CONTRATADA** não entregue no prazo de 75 (setenta e cinco) dias úteis, previsto no item 2 da Cláusula Quarta deste contrato, o contrato poderá ser rescindido por inexecução total, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

4.2. Extrapolado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias úteis, caso seja do interesse da Administração, poderá ser concedido mais 10 (dez) dias corridos para a entrega do primeiro pedido. Nesse caso, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.2.1. O fornecimento poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do objeto, com a aplicação exclusiva da multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto, mediante justificativa, aplicando a multa do item 4.2, *caput*;

4.2.3 Entregue apenas parte do pedido, a Administração poderá não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação exclusiva de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2.3.1. A aceitação de apenas parte do pedido só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração, **tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação, não prevê a entrega parcelada do pedido.**

5. Para as sanções previstas nos itens 4 e 5 da Tabela de Infração, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, excluem-se as multas de 6% e 12% e aplica-se multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota fiscal. Nessa situação, a Administração poderá optar por uma das seguintes proposições:

5.1. Presente o interesse público, aceitar a entrega do pedido, por meio de justificativa, aplicando a mesma multa de 15% (quinze por cento), prevista no item 4.3, *caput*;

5.2. Entregue ou substituído apenas parte do pedido, poderá não



aceitar o restante e rescindir o contrato com **aplicação exclusiva de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato**, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, aplicando o previsto no subitem 4.2.3.1.

6. Na eventualidade de não entrega do total do pedido ou não substituição do total de itens em desconformidade, rescindir o contrato, **com a aplicação exclusiva da multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato**, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8. Caso os limites máximos estabelecidos nesta Clausula para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configurada a inexecução parcial do objeto com as consequências previstas em lei e neste contrato.

9. Na apuração das penalidades previstas neste Capítulo, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

9.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

10.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:



1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda nos seguintes:

a) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e

b) ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 1º de setembro de 2022 e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE

DA PUBLICIDADE


O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União,



conforme o disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.


E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

PRISCILA GONCALVES MIRANDA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **09/05/2022, às 14:43**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **09/05/2022, às 21:58**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2017436&crc=5C3BED9A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2017436** e o código CRC **5C3BED9A**.

2021.00.000010038-2

Documento nº 2017436 v21



Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Credenciamento n. 20/2022 celebrado entre o STF e o INSTITUTO DEVIR CONHECIMENTO E TRANSFORMAÇÃO LTDA - IDEVIR, CNPJ 27.147.573/0001-07 (Proc. nº 007795/2021). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 05/05/2022. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras Dos Santos Filho - Diretor-Geral e a Sra. Alda Mitie Kamada - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. Diana Pontes Ferreira da Silva, Representante Legal.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n. 2/2022 celebrado entre o STF e a REDE GOVERNANÇA BRASIL (Processo Eletrônico n. 007532/2021). Objeto: Conjugação de esforços entre os Partícipes para cooperação mútua com o desenvolvimento de ações de fomento à adoção de programas e ações de governança colaborativa por entidades e órgãos públicos do Sistema de Justiça. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 Vigência: Por 24 meses a contar da assinatura. Assinatura: 10/05/2022. Assinam: Pelo STF, Ministro Luiz Fux, Presidente, pela REDE GOVERNANÇA BRASIL, Flávio Feitosa Costa, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n. 03 ao Contrato de Credenciamento n. 015/2021 celebrado entre o STF e a SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS - UNIDADES BELA VISTA, ITAIM E JARDINS, CNPJ 61.590.410/0001-24, /0003-96 e /0004-77 (Proc. nº 000959/2021). Objeto: incluir eventos de saúde no contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 05/05/2022. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras Dos Santos Filho - Diretor-Geral e a Sra. Alda Mitie Kamada - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sr. Edi Carlos Reis de Souza, Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - UASG 40001**

Nº Processo: 000491/2021. Objeto: Contratação de assinatura de uso da solução (E-commerce e ERP) para gestão de produtos de livreria; Comercialização via web e presencial (PDV) incluído suporte técnico (manutenção preventiva, corretiva e evolutiva); e treinamento.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/05/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00006-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/05/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp). Informações Gerais: Edital também disponível em <http://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/05/2022) 40001-00001-2022NE000001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

Termo de Cessão de Uso n. 002/2022 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima- TJRR. Processo: SEI n. 02516/2022. Objeto: cessão, ao TJRR, do direito de uso da Ferramenta de Publicação e Consulta Eletrônica dos Atos Normativos do Portal do CNJ. Data da Assinatura: 10/05/2022. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux; pelo TJRR, Desembargador Cristóvão José Suter Correia da Silva, Presidente.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 020/2022 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça - STJ, o Superior Tribunal Militar - STM, Tribunal Superior Eleitoral - TSE e o Tribunal Superior do Trabalho - TST. Processo: SEI n. 02800/2022. Objeto: maximizar a sinergia entre o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho, em prol da ampliação e consolidação do Banco Nacional de Precedentes (BNP), repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022. Data da Assinatura: 10/05/2022. Vigência: Por prazo indeterminado. Signatários: pelo CNJ e pelo STF, Ministro Luiz Fux - Presidente; pelo STJ, Ministro Humberto Martins - Presidente; pelo STM, Ministro Gen. Ex. Luis Carlos Gomes Mattos - Presidente; pelo TSE, Ministro Edson Fachin - Presidente e pelo TST, Ministro Emmanoel Pereira - Presidente.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 32/2022**

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Pregoeira, publica o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 32/2022, que tem por objeto ofornecimento de combustíveis em geral, sob demanda, por empresa credenciada junto à ANP, para os veículos autorizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, à empresa Brasal Combustíveis Ltda., CNPJ 00.097.626/0001-68.

MÔNICA ROMEIRO COSTA BRÍGIDO
Pregoeira

(SIDE - 10/05/2022) 070001-00001-2022NE999999

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato-TSE nº 41/2022, firmado entre o TSE e a LIVRARIA GONÇALVES MIRANDA LTDA., CNPJ nº 16.592.254/0001-86. OBJETO: Fornecimento de publicações estrangeiras importadas, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Anexo I do Edital da Licitação. VALOR: R\$ 52.000,00. FUNDAMENTO: Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2022. ASSINATURA: 09/05/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE, e Priscila Gonçalves Miranda, Sócia-Administradora, pela Contratada. PA SEI 2021.00.000010038-2.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º TA ao Contrato-TSE 28/2017, firmado entre o TSE e a Aeroclima Serviços Técnicos Ltda - EPP, CNPJ 32.912.750/0001-26. OBJETO: Prorrogar excepcionalmente o contrato de 10/5/2022 a 10/5/2023, com cláusula resolutória; e reajustar os preços dos itens 1 e 2 do contrato, a partir de 10/5/2022 em 10,955%, garantindo à empresa o direito de pedir revisão dos cálculos do reajuste do item 2. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$1.603.443,28. FUNDAMENTO LEGAL: art 57, §4º, e art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 10/5/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; Washington Luiz Cândido Sena e Wagner Cândido Sena, Representantes Legais, pela empresa. SEI 2016.00.000016742-0.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Espécie: TERMO DE COOPERAÇÃO-TSE nº 46/2022, firmado entre o TSE e o CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - CONSEPRE. OBJETO: Estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes, por meio da definição de ações, medidas e projetos desenvolvidos conjuntamente para o enfrentamento da desinformação no Processo Eleitoral, especialmente contra a legitimidade e a integridade das Eleições de 2022. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem os programas institucionais assinalados. ASSINATURA: 29/04/2022. ASSINAM: Luiz Edson Fachin, Presidente, pelo TSE, e José Laurindo de Souza Netto, Presidente, pelo CONSEPRE. PA SEI 2022.00.000004565-4.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 35/2022**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: CNPJ: 33.935.894/0001-60 - Corrêa Comércio de Produtos para Escritório Eireli-ME - Item 1; CNPJ: 41.643.531/0001-80 - Pipeline Tech Corporation Group Ltda.-ME - Itens 2, 3 e 5; CNPJ: 28.798.851/0001-40 - Gratia Tecnologia em Controle de Acesso e Ponto Ltda. - Item 4.

FILIFE DE SOUSA MENDES
Pregoeiro

(SIDE - 10/05/2022) 050001-00001-2022NE000107

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - UASG 50001**

Nº Processo: 17850/2021. Objeto: Aquisição de material hidrossanitário. Total de Itens Licitados: 111. Edital: 11/05/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00042-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/05/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 10/05/2022) 50001-00001-2022NE000107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo STJ n. 026016/2018. 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 61/2019. CONTRATADA: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA. CNPJ: 33.372.251/0001-56. OBJETO: Exclusão e inclusão de itens ao Contrato STJ n. 61/2019, redução de preço e alteração do endereço da Contratada. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, 'a' e 'b', e art. 65, II, c/c art. 58, § 1º todos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: 09/05/2022 a 09/10/2022. ASSINATURA: 09/05/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.419.764,26. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ; Magno Gouveia Batista e Anna Paula Ferreira Steinberger Elias - Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 42/2022**

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-042/2022, cujo objeto, aquisição de cartuchos, fusores e peças para impressoras, foi adjudicado pelo valor total de R\$ 24.328,00, distribuídos da seguinte forma: itens 1 e 3 à empresa EQUIPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA pelo valor total de R\$ 17.830,00; e item 2 à empresa TOTAL SUPRI COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA pelo valor total de R\$ 6.498,00.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDE - 10/05/2022) 080001-00001-2022NE000001

SECRETARIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo TST nº 6001423/2022-00. Visan Segurança Privada EIRELI. CNPJ 09.267.406/0001-00. 2º termo aditivo ao Contrato PE-021/2021 - prestação de serviços de vigilância armada. Com base no artigo 65, inc. I, "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. Repactuação dos valores e acréscimo de 1 posto de vigilância desarmada noturna 12x36 e de dois postos de vigilância 44h desarmada diurna ao objeto do contrato, correspondentes ao acréscimo individual de 6,11% e total de 9,05% sobre o valor original contratado, alterando o valor mensal estimado, a partir de 1º/1/2022, de R\$ 470.794,74 para R\$ 508.953,94, e o total estimado de R\$ 5.747.659,41 para R\$ 6.211.740,56, e a partir da implementação dos postos de trabalho, alterando o valor total mensal para R\$ 539.167,98, e o anual estimado para R\$ 6.580.500,57. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.37, nota de empenho 2022NE000176 Assinatura: 6/5/2022. Pelo Contratante: José Railton Silva Rêgo, Diretor-Geral Substituto da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Polyana Medina Borges, Representante Legal.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022051100210





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração - Segedam

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos (Dilic)

Serviço de Elaboração de Contratos e Termos Aditivos - SCA

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2022-SEGEDAM QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E A EMPRESA MORENO BOOKSTORE LIVRARIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS E MULTIMEIOS IMPORTADOS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM BRASÍLIA-DF, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio **DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**; CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0001-18; Endereço: Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP: 70.042-900; Representante: **MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE**, Secretário-Geral de Administração, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, alínea “i”, da Portaria-TCU nº 119, de 25 de julho de 2022.

CONTRATADA: MORENO BOOKSTORE LIVRARIA LTDA; CNPJ (MF) n.º 22.108.379/0001-90; Endereço: Rua Gonçalves de Barros, 131, Jd. Cidade, Pirituba/SP, CEP: 02943000; Representante: **ERICA INHASZ CASTRO MORENO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 004.729/2022-6 (Pregão Eletrônico nº 26/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o serviço de fornecimento de materiais bibliográficos e multimeios importados para o Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor total deste contrato é de R\$ 47.312,33 (quarenta e sete mil, trezentos e doze reais e trinta e três centavos).

3. Os quantitativos indicados no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 são meramente estimativos, não gerando para a CONTRATANTE a obrigação de pagamento caso a publicação não seja solicitada.

4. O valor a ser pago pelo fornecimento dos materiais corresponderá ao constante dos catálogos, tabelas ou sítios das editoras das obras na internet, sobre o qual incidirá o **percentual de 12,40% (doze inteiros e quarenta centésimos por cento) de acréscimo**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 26/2022.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 13.405,16 (treze mil, quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos) correrá conforme a Nota de Empenho nº 2022NE265, de 15/09/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6. O prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de convocação formal.

7. O prazo de entrega dos produtos solicitados é de até 80 (oitenta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido de fornecimento pela CONTRATADA.

8. O prazo de comunicação da impossibilidade de entrega de itens do pedido de fornecimento de materiais é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido de fornecimento pela CONTRATADA.

9. O prazo de substituição do material rejeitado é de até 80 (oitenta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de 19/09/2022 a 18/09/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

11. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2022 deve:

12.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

12.2. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

12.2.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.





- 12.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, dado que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 12.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 12.8. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2022 e em seus Anexos;
- 12.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 12.10. Reportar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 12.11. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 12.12. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos serviços prestados e/ou produtos entregues, emitidas em conformidade com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2022 e em seus Anexos;
- 12.13. Não ceder créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações referentes à presente contratação.
13. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 13.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 13.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 13.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
14. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2022, deve:





- 14.1. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no do Pregão Eletrônico n.º 26/2022 e em seus Anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da CONTRATADA;
- 14.2. Indicar responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- 14.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 14.5. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas;
- 14.6. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato;
- 14.7. Emitir termo de recebimento provisório, atestando que os bens ou serviços foram recebidos provisoriamente;
- 14.8. Emitir termo de recusa, na hipótese de não aprovação dos bens ou serviços recebidos provisoriamente;
- 14.9. Emitir termos de recebimento definitivo, atestando que os bens ou serviços foram homologados e que atendem às exigências estabelecidas no contrato, posteriormente efetuando o respectivo pagamento, observando os valores e os prazos pactuados;
- 14.10. Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório;
- 14.11. Orientar a CONTRATADA e acompanhar a execução dos serviços;
- 14.12. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

15. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, os produtos e serviços integrantes do objeto do Pregão Eletrônico n.º 26/2022 e em seus Anexos serão recebidos:
 - 15.1. Provisoriamente, pela unidade responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações.
 - 15.2. Definitivamente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
16. No caso de rejeição de objeto, a CONTRATADA deverá substituir o material rejeitado no prazo máximo especificado na cláusula QUARTA deste contrato.
 - 16.1. Caso a substituição de material não seja possível, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa, acompanhada de documentação comprobatória, relatando o ocorrido.
 - 16.2. O material rejeitado e não substituído terá o valor correspondente deduzido da nota fiscal.





CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Gestão de Biblioteca e Arquivo - SGBA, unidade vinculada ao Instituto Serzedello Corrêa/Cedoc ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

18. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

20. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

22. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 26/2022, constante do processo TC 004.729/2022-6, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

23. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais solicitados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

23.1. Havendo necessidade de correção do documento fiscal, o referido documento deverá ser encaminhado para área responsável pelo pagamento, acompanhado de carta de correção ou com valores faturados a maior glosados.

24. O valor a ser pago será calculado com base no preço dos materiais entregues, publicado em catálogo, lista de preços ou aquele constante no sítio das editoras, vigente na data da emissão da nota fiscal, acrescido do percentual de acréscimo ofertado pela CONTRATADA.

25. Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, carta de correção do documento fiscal.

26. A nota fiscal será encaminhada para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso, acompanhada de carta de correção ou com valores faturados a maior glosados.





27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

28. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

29. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

30. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

30.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

31. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

31.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

31.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

31.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

32. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

33. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

33.1. apresentar documentação falsa;

33.2. fraudar a execução do contrato;





33.3. comportar-se de modo inidôneo;

33.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

33.4. cometer fraude fiscal; ou

33.5. fizer declaração falsa.

34. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

34.1. **Advertência**;

34.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

34.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

34.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

35. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou, ainda, se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as sanções relacionadas adiante, além das demais sanções previstas no contrato.

35.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de **atraso na entrega ou substituição de produto**, limitada ao valor máximo de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

35.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de **inexecução parcial** da obrigação assumida.

35.3. Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado.

35.4. Diante de qualquer atraso na execução do objeto poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de condições contratuais ou prazos, na forma dos incisos I e II do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

36. Além das multas de que tratam o item anterior, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada no contrato e não abrangida pelo disposto no item anterior de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida da contratação, para cada evento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração - Segedam

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos (Dilic)

Serviço de Elaboração de Contratos e Termos Aditivos - SCA

37. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total** da obrigação assumida.
38. Na hipótese de atraso injustificado no início da prestação do serviço, após a assinatura do contrato, 0, 33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser aplicada após o decurso do prazo do primeiro fornecimento de livros até 90º (nonagésimo) dia. Após esse prazo, o atraso injustificado no início da prestação do serviço configurará a **inexecução total** da obrigação.
39. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos nem a desobrigam da prestação ou entrega de qualquer produto ou serviço.
40. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 40.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 40.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, O débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
41. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

42. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

Secretário-Geral de Administração

ERICA INHASZ CASTRO Assinado de forma digital por ERICA INHASZ CASTRO MORENO:24713541818
MORENO:24713541818 Dados: 2022.09.15 21:16:12 -03'00'

MORENO BOOKSTORE LIVRARIA LTDA

ERICA INHASZ CASTRO MORENO

Representante Legal





Portal do TCU / Autenticidade / Documento

Documento existente e emitido pelo TCU**Número**

71.953.575-6

Tipo

Contrato

Assunto

Contrato nº 37-2022 - assinado.

Assinado pela pessoas abaixo:

Signatário

ROBERTO LIBERATOSCIOLI DE CARVALHO

Assinado como

Cargo efetivo

Tipo de assinatura

16/09/2022

Login e Senha

11:15:40

Motivo

A assinatura aposta indica que o signatário concorda com o conteúdo assinado.

Signatário

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

Assinado como

Secretário-Geral

Tipo de assinatura

16/09/2022

Login e Senha

18:33:55

Motivo

A assinatura aposta indica que o signatário concorda com o conteúdo assinado.

Somente arquivos originais (Arquivos alterados ou escaneados serão considerados inválidos)

INSERIR ARQUIVO PARA VERIFICAR INTEGRIDADE

DOWNLOAD DO DOCUMENTO





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO N. 64/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS ESTRANGEIROS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS E COMERCIALIZADOS NO EXTERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS BRASIL CULTURA EIRELI (Pregão Eletrônico n. 45/2022 - Processo Administrativo Eletrônico n. 002496/2022)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações, Senhor **Jean Mary Almeida Soares**, RG 1650472 SSP/DF e CPF 869.148.041-68, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS BRASIL CULTURA EIRELI**, com sede na Quadra QR 204 Conj. 8 nº 13 Apt. 203 Samambaia Norte CEP 72.316-088 Brasília/DF, CNPJ 37.292.004/0001-09, telefone (61)3024-6559, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **Ícaro Rodrigues Silva**, RG 3229880 SSP/DF e CPF 062.947.221-10, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decreto n. 10.024/2019 e n. 8.538/2015, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 002496/2022** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de materiais bibliográficos estrangeiros, não periódicos, editados e comercializados no exterior constituídos de livros, folhetos e teses, em formato impresso, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da



CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) iniciar a prestação dos serviços, a contar da assinatura deste Contrato;

b) assinar o Termo de Concordância e Veracidade conforme modelo constante do Anexo II do Edital;

c) prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação conforme condições e prazos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

d) entregar o material bibliográfico solicitado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;

e) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;

f) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

g) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) cumprir todas as obrigações elencadas no item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

j) é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que a **CONTRATADA** tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

k) indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor anual do presente Contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Parágrafo primeiro - O valor do acréscimo sobre os preços de catálogos e tabelas oficiais das editoras estrangeiras dos materiais bibliográficos ofertado pela **CONTRATADA** é de R\$ 3.728,00 (três mil setecentos e vinte e oito reais), o que corresponde ao percentual de 17,53% (dezesete vírgula cinquenta e três por cento).

Parágrafo segundo - Estão inclusos no valor de acréscimo ofertado todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis para execução do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, pela Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções do STF, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na fiscal, após comprovada a adequação ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução,



fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** corresponderá ao preço determinado pelos editores, convertido em Reais ao câmbio oficial (fixado pelo Banco Central) da data de emissão da nota fiscal, incluído o percentual único de acréscimo ofertado pela **CONTRATADA** e compreenderá todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive postagens e fretes.

Parágrafo quinto - O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em <Transparência e Prestação de Contas>, depois em Despesas Diárias clique em <Pesquisar as Despesas> e depois filtre por <Favorecido>.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preço contratado poderá ser reajustado, após solicitação da



CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) **multa**, no âmbito do contrato, de:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato no caso de atraso na entrega do material bibliográfico solicitado, limitada a incidência a 30 (*trinta*) dias. Após este prazo será considerado inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;

b.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado para substituição de qualquer material que apresentar defeito de editoração, limitada a incidência a 90 (noventa) dias corridos, após este prazo será considerado inexecução parcial;

b.3) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea “d.1”;

b.4) em caso de inexecução parcial, a multa será no mesmo percentual do subitem acima, incidindo ainda a sanção constante da alínea “c”;

b.5) 0.5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, ou para prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Biblioteca, por período superior a 5 (cinco) dias úteis, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias corridos. Após esse prazo poderá ser considerado inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o STF por 1 (um) ano se der causa à inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
d.1) falhar na execução do contrato	04 meses
d.2) fraudar na execução do contrato	30 meses
d.3) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses
d.4) cometer fraude fiscal	40 meses

***Considera-se comportamento de modo inidôneo:**

I) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato;

II) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;

III) prestação falsa de informações.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas,



cumulativamente ou não, à pena de multa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2022NE000647 em 7 de outubro de 2022.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – As sanções previstas nas alíneas “b.3”, “b.4” e “b.5” da Cláusula ONZE serão cumuladas com a rescisão contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo único – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZOITO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto

tado.



DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Brasília-DF.

ANEXO**PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Especificação	Valor do Material	Valor do Acréscimo	Percentual de Acréscimo	Valor Total
1	Contratação de empresa para fornecimento de materiais bibliográficos estrangeiros, não periódicos, editados e comercializados no exterior constituídos de livros, folhetos e teses, em formato impresso, cujos assuntos façam parte dos Núcleos Básico e Complementar.	R\$ 21.272,00	R\$ 3.728,00	17,53%	R\$25.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Rodrigues Silva**, **Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Mary Almeida Soares**, **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 27/10/2022, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2023638** e o código CRC **0577F28C**.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

PESQUISA DE PREÇOS

FONTES PRIVADAS





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Aquisição de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:			
CNPJ:			
EMPRESA: ME/ EPP; ou COOPERATIVA () Sim () Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA:		TEL: ()	
E-MAIL:		FAX: ()	

Objeto

Fornecimento contínuo parcelado de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, nas diversas áreas do conhecimento, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.

Há expectativa de aquisição de até 110 itens.

Regime de Execução

Prazo de entrega do objeto: **80 dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

As publicações fornecidas devem ser novas e na edição mais recente comercializada.

O fornecedor deverá informar à Biblioteca do Senado Federal quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação junto à editora ou distribuidora justificando tal situação.

Preço e forma de pagamento

O SENADO pagará à vindoura contratada, para cada item objeto do futuro contrato, o preço bruto – desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos – de referência/lista/capa fornecido por editoras e distribuidoras, vigente quando da emissão da nota fiscal, **decrescido ou acrescido do percentual único de desconto ou acréscimo de _____%**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

Não serão considerados sub ou sobre preços praticados por *sellers*; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, respeitadas as condições previstas em contrato ou instrumento equivalente.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Valor Global da Proposta em Porcentagem: _____ % de desconto *OU* acréscimo

VALIDADE DA ESTIMATIVA: ____ dias (mínimo de 60 dias).

DATA DA ESTIMATIVA:

_____, ____ de _____ de 2022.

**CARIMBO DA EMPRESA E
ASSINATURA**

Rafael Bertoglio Escher

De: SEDECO - Serviço de Desenvolvimento de Coleções
Enviado em: sexta-feira, 4 de novembro de 2022 18:18
Assunto: Senado Federal - estimativa de preços – fornecimento de material bibliográfico IMPORTADO
Anexos: Formulário_pesquisa de precos_IMPORTADOS.docx



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

ASSUNTO: Estimativa de Preços – fornecimento de *material bibliográfico importado*.

Prezados senhores:

1. Solicitamos, por gentileza, apresentar estimativa de preços/resposta de sua empresa quanto à PESQUISA DE PREÇOS para o fornecimento de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, conforme formulário anexo.
2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”, anexo, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada através do e-mail: sedeco@senado.leg.br.
3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.
4. Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com o Clara ou Rafael, Fone: (61) 3303-1487/3946.
5. Desde já, gratos pela sua colaboração.

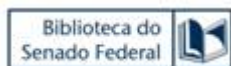
Atenciosamente,

Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)

Senado Federal | SGIDOC | Coordenação de Biblioteca

Anexo 2 | Térreo | Biblioteca | Sala 7

Telefone: +55 (61) 3303-1487





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Aquisição de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: LIVRARIA GONÇALVES MIRANDA LTDA-EPP			
CNPJ: 16.592.254/0001-86			
EMPRESA: ME/ EPP; ou COOPERATIVA (X) Sim () Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: RUA MOÉ 206 – CASA 8			
BAIRRO: VILA RÉ	CIDADE: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 03660-040
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: GERVAL MIRANDA		TEL: (11) 99331-9510	
E-MAIL: vendas@livrariagoncalvesmiranda.com.br		FAX: ()	

Objeto

Fornecimento contínuo parcelado de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, nas diversas áreas do conhecimento, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.

Há expectativa de aquisição de até 110 itens.

Regime de Execução

Prazo de entrega do objeto: **80 dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

As publicações fornecidas devem ser novas e na edição mais recente comercializada.

O fornecedor deverá informar à Biblioteca do Senado Federal quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação junto à editora ou distribuidora justificando tal situação.

Preço e forma de pagamento

O SENADO pagará à vindoura contratada, para cada item objeto do futuro contrato, o preço bruto – desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos – de referência/lista/capa fornecido por editoras e distribuidoras, vigente quando da emissão da nota fiscal, **acrescido do percentual único de acréscimo de 30%**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

Não serão considerados sub ou sobre preços praticados por *sellers*; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, respeitadas as condições previstas em contrato ou instrumento equivalente.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Valor Global da Proposta em Porcentagem: 30% de acréscimo

VALIDADE DA ESTIMATIVA: 360 dias.

DATA DA ESTIMATIVA:

São Paulo, 05 de Novembro de 2022.

**CARIMBO DA EMPRESA E
ASSINATURA**

**LIVRARIA
GONCALVES
MIRANDA LTDA
- EPP**

Assinado de forma
digital por LIVRARIA
GONCALVES MIRANDA
LTDA - EPP
Dados: 2022.11.05
10:10:56 -03'00'



Rafael Bertoglio Escher

De: Gerval-Livraria Gonçalves Miranda
<vendas@livrariagoncalvesmiranda.com.br>
Enviado em: sábado, 5 de novembro de 2022 10:13
Para: SEDECO - Serviço de Desenvolvimento de Coleções
Assunto: RES: Senado Federal - estimativa de preços - fornecimento de material bibliográfico IMPORTADO
Anexos: PROPOSTA DE FORNECIMENTO - IMPORTADOS.pdf; LIVROS EM ESTOQUE - Disponiveis.xlsx

Prezados Senhores, bom dia!

Envio nesta mensagem, proposta de fornecimento para análise e aprovação.
Gentileza acusar o recebimento.

OBS: Aproveitamos a oportunidade e anexamos nossa lista de livros em estoque, disponível para entrega imediata.

Atenciosamente.

Gerval Miranda
Sócio-Administrador

LIVRARIA GONÇALVES MIRANDA LTDA-EPP
CNPJ: 16.592.254/0001-86 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 145498940117
Rua Moé, 206 – Casa 08 - Vila Ré – CEP: 03660-040 - São Paulo – SP
e-mail: vendas@livrariagoncalvesmiranda.com.br - Whatsapp: 99331-9510

De: SEDECO - Serviço de Desenvolvimento de Coleções [mailto:sedeco@senado.leg.br]
Enviada em: sexta-feira, 4 de novembro de 2022 18:18
Para: Undisclosed recipients:
Assunto: Senado Federal - estimativa de preços – fornecimento de material bibliográfico IMPORTADO



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHAS DE ESTIMATIVAS





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso

Data: 13 de dezembro de 2022

Processo: 00200.013805/2022-81

Nº	Data	CNPJ	Nome da Instituição, Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	28/04/22	00.530.279/0001-15	Senado Federal - CT 2022/57 (págs. 3/14)	-	-	-	-
2	27/01/22	00.488.478/0001-02	Superior Tribunal de Justiça - CT 7/2002 (págs. 16/25)	-	-	-	-
3	11/03/22	00.509.968/0001-48	Tribunal Superior do Trabalho - CT 21/2022 (págs. 26/38)	-	-	-	-
4	01/09/22	00.509.018/0001-13	Tribunal Superior Eleitoral - CT 41/2022 (págs 39/49)	-	-	-	-
5	19/09/22	00.000.000/0001-91	Tribunal de Contas da União - CT 37/2022 (págs. 50/58)	-	-	-	-
6	27/10/22	00.531.640/0001-28	Supremo Tribunal Federal - CT 64/2022 (págs. 59/64)	-	-	-	-
7	05/11/22	16.592.254/0001-86	Livraria Gonçalves Miranda LTDA-EPP (págs. 69/71)	11	99331-9510	vendas@livrariagoncalvesmiranda.com.br	Gerval Miranda





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso

Processo: 00200.013805/2022-81

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Un.	Percentual de acréscimo (%)						
			Senado Federal - CT 2022/57 (págs. 3/14)	Superior Tribunal de Justiça - CT 7/2002 (págs. 16/25)	Tribunal Superior do Trabalho - CT 21/2022 (págs. 26/38)	Tribunal Superior Eleitoral - CT 41/2022 (págs. 39/49)	Tribunal de Contas da União - CT 37/2022 (págs. 50/58)	Supremo Tribunal Federal - CT 64/2022 (págs. 59/64)	Livraria Gonçalves Miranda LTDA-EPP (págs. 69/71)
1	Material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso	%	4,00%	16,79%	18,50%	25,00%	12,40%	17,53%	30,00%

Legenda:

N.C.	Empresa não apresentou cotação para o item.
N.A.	Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO**Objeto: material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso**

Processo: 00200.013805/2022-81

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Estatísticas dos Percentuais de Desconto Obtidos				Percentual de Acréscimo (%)
		Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	
1	Material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso	18,00%	18,00%	8,00%	44,44%	18,00%

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Preenchimento da planilha de cálculo

Chefe do Serviço/Responsável

Rafael Escher
Analista LegislativoRafael Escher
Analista LegislativoMargareth Lima Menicucci
Analista Legislativo



SENADO FEDERAL
Advocacia

PARECER Nº 476/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.013805/2022-81

Minuta de Edital de Pregão Eletrônico. Menor Preço. Contratação de empresa para fornecimento contínuo de material bibliográfico importado. Tratamento diferenciado para participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Análise jurídica. Pela aprovação, com recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de pregão eletrônico para contratação de empresa para fornecimento contínuo de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, com a finalidade de compor, manter e atualizar o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Instruem os autos, entre outras peças:

- i.* Documento de Oficialização de Demanda (00100.088025/2022-12);
- ii.* Solicitação de contratação (00100.088026/2022-67);
- iii.* Planejamento Orçamentário e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (00100.088027/2022-10);
- iv.* Estudo Técnico Preliminar (00100.142227/2022-17);
- v.* Pesquisa de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (00100.144530/2022-54)
- vi.* Termo de Referência Definitivo (00100.122168/2023-41);
- vii.* Mapa de Riscos (00100.174212/2022-18);





SENADO FEDERAL

Advocacia

- viii. Ofício nº 26/2023/SEDECO/COBIB, solicitando a não utilização do Sistema ETP Digital do Governo Federal, pois o ETP foi realizado antes das novas regras de uso e acesso à Plataforma (00100.058311/2023-34);
- ix. Autorização da Diretora-Geral para a não utilização do Sistema ETP Digital (00100.064026/2023-52);
- x. Ofício nº 0078/2023-COCVAP/SADCON com a ratificação do resultado da pesquisa de preços (00100.035360/2023-07);
- xi. Relatório preliminar da SADCON nº 039/2023-SEECON/COCDIR/SADCON (00100.083528/2023-82).
- xii. Minuta do Contrato (00100.083528/2023-82 – Anexo 001);
- xiii. Minuta de Aviso de Contratação Direta (00100.083528/2023-82 – Anexo 002);
- xiv. Ofício nº 198/2023-SEECON/COCDIR/SADCON (00100.099258/2023-21), em que é informada a impossibilidade de utilização da dispensa eletrônica;
- xv. Ofício nº 019/2023 - SEADAJ/SGIDOC (00100.104964/2023-01), no qual opta-se pela realização de licitação;
- xvi. Análise da COPEL (00100.115490/2023-14);
- xvii. Minuta de Edital (00100.123514/2023-17)

2.2. Inicialmente, a SADCON observou que o valor total estimado da contratação é de R\$ 28.409,70, portanto, dentro dos limites autorizados pelo inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 c/c o Decreto n. 10.922/2021, para a dispensa de licitação (00100.000761/2023-38).

Contudo, **constatou-se a impossibilidade de realização imediata do procedimento preferencial de dispensa eletrônica prevista no §1º o Art. 1º do Anexo VIII do ADG 14/2022.**

Pois, durante a instrução processual, o SEECON/COCDIR se deparou com a exigência de publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica para iniciar o procedimento no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, documento cujo formato e conteúdo, em especial





SENADO FEDERAL

Advocacia

relativos a algumas regras do procedimento que devem ser divulgadas para os possíveis interessados, não estavam definidos por normativo interno.

Como assinalado pela SADCON, em hipótese similar, esta Advocacia foi chamada a se manifestar e no Parecer nº 259/2023 - ADVOSF (NUP 00100.088955/2023-5) recomendou que a minuta de aviso de contratação deveria ser refeita a partir da minuta-padrão do Senado, conforme segue:

“A Nova Lei de Licitações prevê o aviso de dispensa e a cotação de preços no §3º do artigo 75, o qual prescreve:

*‘§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente **precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, **devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**’*

DESTACOU-SE

O Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 trata, no seu Capítulo VI, das contratações diretas e dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cotação de preços nos casos de dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 56. Leia-se:

*‘Art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de **dispensa de licitação**, a SADCON **deverá realizar cotação de preços**, nos termos do **Anexo VIII deste Ato.**’*

DESTACOU-SE

*O Anexo VIII do ADG nº 14/2022 disciplina, no âmbito desta Casa Legislativa, o procedimento de cotação de preço nas hipóteses de contratações diretas previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e, de acordo com o artigo primeiro¹ do citado anexo, a **cotação***

¹ Art. 1º As contratações diretas referentes às hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão realizadas pelo procedimento de cotação de preços de que trata este Anexo, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar as atividades administrativas concernentes a tais contratações.

§ 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do





SENADO FEDERAL

Advocacia

de preços tem como objetivo a ampliação da competitividade e a racionalização das atividades administrativas das contratações diretas por dispensa de licitação, devendo ser realizada, preferencialmente, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, disciplinado pela Instrução Normativa nº 67/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Quanto à referida norma expedida pelo Poder Executivo Federal, importa ressaltar que o §2º do artigo 28 do ADG nº 14/2022 autoriza a sua aplicação no âmbito do Senado Federal, limitando-a aos “aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal”.

Justificada a utilização do aviso de dispensa de licitação, passaremos à análise da minuta consubstanciada no documento nº 00100.073981/2023-81-1 quanto a sua adequação para reger a pretendida disputa. Nesse sentido, cita-se trecho do recente Parecer nº 258/23 (documento nº 00100.088374/2023-15), que enfrentou questão semelhante:

‘Uma das vantagens da dispensa de licitação em razão do valor é a possibilidade de contratar pelo procedimento de Cotação Eletrônica, que é mais simples que uma licitação, porém ainda competitivo. E é justamente pensando na simplicidade que a minuta deve ser revista. A minuta elaborada possui 34 páginas³ e muito se assemelha a um edital de licitação. Considerando que a Cotação Eletrônica permite a divulgação prévia por apenas três dias úteis e a grande quantidade de microempresas e empresas de pequeno porte que se interessam por esse tipo de procedimento, há o risco de a complexidade da minuta afastar os participantes. O princípio da eficácia, portanto, está sob risco.’

‘Por outro lado, destaco o parágrafo único do art. 2º do Anexo VIII do Ato do Diretor-Geral nº 14/22⁴, que determina a divulgação

Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

² § 2º Diante do disposto no § 1º deste artigo, a aplicação dos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

³ Destaco que nela ainda serão incluídos como anexo outros documentos como o estudo técnico preliminar e o termo de referência, ou seja, a versão para divulgação seria ainda maior.

⁴ Parágrafo único. Ao conferir a devida publicidade ao aviso da contratação direta, cabe ao setor competente da SADCÓN disponibilizar o Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, a minuta de contrato, no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal e





SENADO FEDERAL

Advocacia

do termo de referência ou projeto básico da contratação. E, com maior peso, destaco o §1º do art. 4º da mesma norma interna:

‘§ 1º A apresentação da proposta implica a aceitação plena das condições apostas no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como sujeição ao regramento de regência das contratações diretas realizadas pelo Senado Federal.’

Ao não mencionar a aceitação das condições do aviso de licitação, o dispositivo citado evidencia que a intenção da Administração foi prestigiar o termo de referência ou projeto básico. Eles que devem conter as minúcias da execução do objeto. O aviso de licitação deve ser simples, limitando-se às regras minimamente necessárias para divulgação no sistema e realização da disputa.

Caso ainda seja utilizado o aviso nos moldes do presente processo, destaco que ele precisa ser reformulado. O Senado possui minutas-padrão já adaptadas à nova lei e já aprovadas pela autoridade competente. O aviso deve ser elaborado a partir delas, conforme prescrição do art. 19 do Ato do Diretor-Geral nº 14/22⁵. Para as contratações por meio de Cotação Eletrônica podem ser adotadas como base a minuta 6.1, de fornecimento de bens sem contrato, ou a minuta 7.1, de registro de preços sem contrato.

Tomando uma dessas minutas como base, devem ser adaptados aos procedimentos da Cotação Eletrônica os capítulos que regulam o certame, notadamente os que tratam do cadastramento da proposta, da sessão pública, da verificação de conformidade das propostas, dos lances, da negociação, da aceitação da proposta e dos recursos. Esses capítulos serão os que demandarão maiores adaptações e pode ser que alguns tenham que ser fundidos ou suprimidos. Além disso, a minuta em elaboração deverá ser revista para a realização de pequenas adaptações – como, por exemplo, a retirada das referências a licitação – nos demais capítulos.

Especificamente sobre a minuta elaborada para o presente processo, destaco que ela não deixa claro o direcionamento para as microempresas e empresas de pequeno porte, contrariando o item 2.8 do termo de referência. Isso apenas fortalece a

no Portal da Transparência do Senado Federal, para a análise e escrutínio prévios dos potenciais fornecedores.

⁵ Art. 19. As minutas de edital, contrato e ARP serão elaboradas pela SADCON de acordo com as informações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e a partir das minutas-padrão adotadas no Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

necessidade de sua reformulação a partir das minutas-padrão da Casa.'

As mesmas recomendações do referido parecer valem para o presente caso. A minuta de aviso deve ser refeita a partir da minuta-padrão do Senado."

Em vista disso, a SADCON recomendou que o OT se pronunciasse acerca da intenção de aguardar a elaboração de minuta padrão de Aviso de Dispensa Eletrônica do SF, ou se decidiria pelo encaminhamento do processo para instrução com vistas à realização de Pregão.

Pautando-se na ausência de urgência para a aquisição do objeto da presente contratação almejada, o Órgão Técnico opinou pela instrução do processo para realização do pregão, procedendo à retificação do Termo de Referência (00100.104964/2023-01).

Ato contínuo, o edital de licitação (00100.112857/2023-48) foi encaminhado à COPEL, que redigiu diversas recomendações de ajustes no instrumento editalício.

Nessa linha, a **COPEL entendeu ser necessário a apresentação de justificativa do critério de julgamento escolhido (menor preço por item). Recomendou a inserção de motivação para a exigência de documentação referente à qualificação econômico-financeira dos licitantes. Bem como, sugeriu a supressão do balanço patrimonial dentre as exigências de habilitação econômico-financeira** (00100.115490/2023-14).

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, conforme solicitado pela COATC/SADCON no doc nº 00100.123526/2023-33, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da minuta de edital de pregão eletrônico (00100.123514/2023-17), em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

II – ANÁLISE

1. Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui





SENADO FEDERAL

Advocacia

atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da **discricionariedade** do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com este introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta da contratação pretendida, na forma do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

2. Do Objeto:

2.1. Registre-se que, em princípio, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser sempre precedidas de licitação, procedimento que assegura a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Assim, considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, nova norma geral que disciplina as contratações no âmbito do Senado Federal, foram estabelecidas duas formas de contratação direta, a saber: a dispensa e a inexigibilidade de licitação. A própria lei estabelece, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição.

Quanto à dispensa de licitação, mais especificamente na modalidade dispensável, transfere-se para a Administração Pública o poder discricionário de avaliar se, no caso concreto, deve ou não ser realizado o certame licitatório, levando-se em conta o interesse público envolvido.

Nos casos de licitação dispensável relacionada às hipóteses de aquisição de bens de baixo valor estimado, aplica-se o teor do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a seguir transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:





SENADO FEDERAL
Advocacia

[...]

*II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;*

O valor acima transcrito e estabelecido em lei para a realização de contratação direta por dispensa de licitação foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto nº 11.317/2022, o qual, de acordo com o seu artigo 4º, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Como a presente contratação possui valor estimado de R\$ 34.368,40 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), o enquadramento na dispensa de licitação quanto ao critério do preço seria possível.

Sem embargo, no exercício regular de seu juízo discricionário, a Administração decidiu por realizar a licitação na modalidade pregão para aquisição do objeto almejado.

2.2. Impende destacar que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021⁶).

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a aquisição de bens pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

(...)

⁶ Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;



SENADO FEDERAL

Advocacia

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[grifou-se]

De tal modo, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Pois bem. A licitação em testilha objetiva contratação de fornecedor para fornecimento contínuo de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, com a finalidade de compor, manter e atualizar o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

O Termo de Referência (00100.122168/2023-41) descreve em núcleos as áreas de interesse das obras a serem adquiridas.

Os padrões de compatibilidade e qualidade do objeto foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

O fornecimento de material bibliográfico importado consiste em demanda corrente da Casa, com vistas a atualizar o acervo bibliográfico da Biblioteca atinente aos assuntos com maior relevância relativos à atividade-fim do Senado Federal, consoante justificativa da Solicitação de Contratação (00100.088026/2022-67).

Com o fim de descartar hipótese de fracionamento de despesas, no Ofício nº 117/2023 a SADCON verificou a existência do Pregão nº 16/2023, objetivando o “fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, (...) para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal” (00100.055343/2023-88).





SENADO FEDERAL

Advocacia

Em resposta ao ofício da SADCON, o órgão técnico (OT) esclareceu a segmentação existente no mercado para fornecimento de livros editados, publicados e regularmente distribuídos e disponíveis no mercado interno, nacional, que se difere do mercado para fornecimento de material não publicado no país, objeto de importação, com todas suas peculiaridades e custos (00100.067607/2023-46).

As contratações anteriormente firmadas pela União, decorrentes de pregões eletrônicos realizados em diversos órgãos, nestes incluído o Senado Federal (Contrato nº 20220057), reforçam a caracterização de bem comum do item almejado, de acordo com a pesquisa de preços constante do documento nº 00100.144530/2022-54.

Portanto, como o objeto especificado se encaixa na definição legal de “bem e serviço comum”, **a contratação do objeto deverá se dar por meio de licitação, na modalidade pregão.**

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.

Logo, **correta a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.**

2.3. Acerca da não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), a área técnica justificou no item 2.3 do Termo de Referência:

“Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois há previsibilidade da demanda pelo objeto.

Considerando-se o prazo de entrega do objeto, 80 dias úteis, importante para a execução do objeto – diante da realidade logística e de mercado, a utilização do SRP implicaria produção de instrumento contratual a cada acionamento da ata de registro de preços, o que, diante das características do objeto em tela, impactaria na finalidade da contratação, porque a aquisição de material bibliográfico para uma biblioteca legislativa requer uma sistemática que, dentro da legalidade, proporcione rapidez, agilidade e dinâmica. Uma aquisição com operacionalização mais burocrática e morosa, comprometeria o célere atendimento bibliográfico aos Senhores Senadores e ao corpo técnico da Casa. Além disso, livros esgotam-se rapidamente no mercado. Um processo de contratação muito moroso, com produção contratual a cada acionamento de uma ata de registro de preços,





SENADO FEDERAL

Advocacia

poderia implicar, diante das características do objeto, indisponibilidade do material e, muitas vezes, a impossibilidade de adquiri-lo novamente.

Assim, sugere-se a não adoção do SRP e a manutenção do contrato, utilizado também em outros egrégios órgãos públicos como, por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU), como instrumento para a presente contratação.”

As razões apresentadas pelo órgão técnico para não adoção do SRP afastam as situações atrativas desse sistema, consoante o disposto no artigo 36, §1º, II, do ADG nº 14/2022, incumbindo à autoridade competente para aprovar o TR avaliar a justificativa, ocasião em que poderá deliberar pela pertinência ou não do argumento acima reproduzido.

3. Do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar:

3.1. Quanto aos **aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento**, observa-se não ter havido, ainda, a **aprovação do Termo de Referência (00100.122168/2023-41) e do Estudo Técnico Preliminar**, bem como a **autorização do procedimento licitatório**, conforme exige o artigo 13, §1º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Nota-se, ainda, que, embora indicados no item 5 do TR, carece a **designação formal dos gestores** pela Diretora-Geral do Senado Federal, nos moldes dos artigos 9º, IX, do Anexo V do RASF.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do TR e para a autorização de realização da contratação, a qual poderá avaliar a suficiência das razões apresentadas.

De mais a mais, verifica-se que a justificativa para a contratação consta no Termo de Referência (item 1.2) e do Estudo Técnico Preliminar (item 2), conforme estabelece o artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

4. Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:

4.1. Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas (00100.144530/2022-54), verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pela SADCON, conforme relatado (doc. nº 00100.035360/2023-07). Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias”

4.2. Quanto à adoção do critério de adjudicação, foi apresentada a seguinte justificativa no item 2.5 do TR:





SENADO FEDERAL

Advocacia

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinala-se que a apresentação do objeto em um item único, de 110 unidades bibliográficas, visa a um menor percentual único de acréscimo; a divisão do objeto prejudicaria o resultado esperado, uma vez que os títulos são definidos a posteriori, ou seja, depois da contratação do fornecedor, conforme as demandas dos usuários, muitas vezes tempestivas, e as necessidades de atualização do acervo da Biblioteca, muitas vezes circunstanciais.

O critério do menor preço é o que se amolda à modalidade licitação denominada pregão, e o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.

Sob o aspecto formal, as razões apresentadas atendem ao que prescreve a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União⁷, verifica-se que o critério de adjudicação do menor preço por item, bem como observam as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento do objeto:

“Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

⁷ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondam de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

.....
Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.”

5. Análise do instrumento convocatório:

5.1. Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.123514/2023-17), verifica-se que, em linhas gerais, a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e converge com o Termo de Referência.

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades





SENADO FEDERAL

Advocacia

da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O edital faz menção a todos estes requisitos, sugerindo-se alguns ajustes no texto para adequação de algumas inconsistências verificadas.

5.2. Em primeiro lugar, no que tange à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, verifica-se que a minuta editalícia foi elaborada de forma mesclada, prevendo, preliminarmente, a exclusividade para participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e, alternativamente, a modalidade de ampla concorrência.

Neste diapasão, convém assinalar que o valor total estimado para a contratação é de R\$ 34.368,40 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme consta do TR, ou seja, inferior ao valor de referência de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) contido no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

Logo, **a licitação em tela deve ser dirigida exclusivamente a micro e pequenas empresas.**

É que com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147/2014, o direcionamento da licitação às micro e pequenas empresas na hipótese prevista pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 – que antes era uma faculdade – passou a ser uma obrigação.

E esse tratamento diferenciado, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, somente pode ser afastado nas hipóteses elencadas no art. 49:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;





SENADO FEDERAL

Advocacia

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Assim, em um primeiro momento, a licitação em tela deverá ser dirigida exclusivamente às micro e pequenas empresas. Caso o primeiro certame seja deserto, aí sim haverá justificativa para a realização de um novo certame sob o regime da concorrência ampla.

Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não participação de consórcios de empresas no item 2.6 do TR, visto que pode vir a limitar a competitividade do certame.

Já o endereço eletrônico nas duas versões do item 2.1 do edital deve ser o mesmo indicado no preâmbulo.

O subitem 2.3.6. no item 2.3 da minuta do edital analisada conta com o seguinte teor:

constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Referida redação converge com as recomendações usuais desta Advocacia, tal como se observa do Parecer nº 094/2023 - ADVOSF, exarado no Processo 00200.002024/2023-41.

5.3. A COPEL recomendou alterações no Termo de Referência e na Minuta de Edital, que foram feitas para atender às recomendações do documento de nº 00100.115490/2023-14.

Nesse particular aspecto, a COPEL recomendou a supressão do balanço patrimonial dentre as exigências de habilitação econômico-financeira.

Considerando as peculiaridades da contratação sob exame, notadamente o valor, esta Advocacia entende que a exigência de balanço patrimonial como requisito de qualificação econômico-financeira





SENADO FEDERAL

Advocacia

para a contratação em tela pode ser suprimida, em homenagem ao Princípio da Eficiência Administrativa e à ampla competição, sem prejuízo dos demais mecanismos de averiguação e controle determinados por lei que incidem sobre todas as contratações da Administração.

Verifica-se, também, que as exigências habilitatórias previstas na minuta de edital ora em apreço, considerados o vulto e a natureza do objeto pretendido, mostram-se razoáveis e adequadas à promoção da ampla competitividade no certame.

5.4. De outro giro, acerca dos critérios de julgamento e de adjudicação, valem as razões supracitadas para o acerto do tipo de licitação adotado. Conforme retromencionado, a escolha do critério de julgamento pelo menor preço por item prestigia a ampla competitividade do certame e está de acordo com o que prescreve o artigo 40, inc. V, b), da Lei nº 14.133/2021 e a sobrecitada Súmula nº 247 do TCU, que afirmam o princípio do parcelamento (ou divisibilidade) do objeto como regra.

Observa-se, contudo, que, em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, **o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do 10.1.2 da minuta do edital ao tempo mínimo mencionado diploma normativo em favor da licitante vencedora.**

Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, **o prazo mínimo para o envio de documentos complementares previsto no item 11.4.1 da minuta de edital também deve ser ajustado.**

Nessa mesma linha, em outras oportunidades, esta Advocacia alertou quanto à impropriedade da adoção do prazo mínimo para envio das propostas ajustadas ao lance vencedor, destacando-se, exemplificativamente, os Pareceres nºs 674/2020 e 094/2023 – ADVOSF, nos Processos 00200.004237/2020-65 e 00200.002024/2023-41.

5.5. No tocante à formalização da avença, a minuta de contrato segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Entretanto, cumpre atentar para alguns pontos que merecem retoques.

5.6. Primeiramente, o parágrafo sétimo da Cláusula Quinta contém regras de arredondamento que são mera repetição do que já está na Cláusula Sexta. Dito isso, a minuta padrão só possui a regra da Cláusula Sexta.

Desse modo, **sugere-se a retirada do parágrafo sétimo da Cláusula Quinta da minuta contratual.**

5.7. Por outro lado, merece reparo a regra de reajuste disposta na Cláusula Sexta. O valor que a contratada efetivamente receberá por cada livro vendido é o percentual de acréscimo. Logo, este valor acrescido do percentual da contratada é que será o preço do contrato e é este montante que necessitará ser reajustado. Caso contrário, o contrato terá preço fixo durante 10 (dez) anos, o que não é permitido, sob o ponto de vista do equilíbrio econômico financeiro contratual.

5.8. Por fim, o anexo 1, na parte em que detalha a quantidade de livros e preço estimado, assim como o parágrafo oitavo da Cláusula Quarta, prevêem que o Senado Federal não irá garantir a contratação de toda a quantidade de livros.

Entretanto, não há clareza se o limite da contratação seria a quantidade de livros. Pois, pelo texto que consta na minuta do edital em questão, aparentemente, o limite a ser adquirido de livros seria um valor estimado, que funcionará como teto de gastos para o contrato.

Desta forma, se o valor do contrato for a quantidade de livros a serem adquiridos pelo Senado, não será possível o empenho dos recursos com precisão, tendo em vista que não se sabe de antemão o valor de cada livro que será adquirido.

Portanto, recomenda-se a alteração do anexo 1 e do parágrafo oitavo da Cláusula Quarta do Edital, para que se defina o valor limite estimado para a contratação como o valor total do contrato objetivado.





SENADO FEDERAL
Advocacia

III – CONCLUSÃO

Por fim, ante o exposto, após os reparos sugeridos, a minuta de edital constante do documento nº 00100.123514/2023-17 constituirá instrumento apto à sua finalidade.

É o Parecer.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

FELIPE DO AMARAL MONTEIRO MARTINS

Advogado do Senado Federal – Matrícula 413863

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

Coordenador

Núcleo de Processos de Contratações



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Ofício nº 026/2023 – SEADAJ/SGIDOC

Brasília, 17 de julho de 2023.

À Senhora
Heloisa Lopes Miranda
Coordenadora
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações
Brasília - DF

Assunto: manifestação sobre a minuta de edital.

Senhora Coordenadora,

1. Em atenção ao Ofício nº 410/2023 – COATC/SADCON¹ e à Análise originária de processo e minuta de edital, realizada pela COPEL², informa-se que as recomendações foram atendidas.
2. Quanto à minuta do edital, seguem as manifestações:

Preâmbulo

Utilizar a redação expressa no TR, qual seja: “[. . .] contratação de empresa para fornecimento contínuo de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, com a finalidade de compor, manter e atualizar o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.”

Capítulo I

- item 1.1

¹ NUP 00100.115844/2023-21.

² NUP 00100.115490/2023-14.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Sugere-se esta redação: “[. . .] contratação de empresa para fornecimento contínuo de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, com a finalidade de compor, manter e atualizar o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.”

Capítulo III

Atualizar todos os valores de acordo com a atualização expressa no Anexo II do TR.

Capítulo XI

Na qualificação econômico-financeira, constar apenas esta exigência:

“Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.”

ANEXO 1

- OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, com a finalidade de compor, manter e atualizar o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.

- PREÇO ESTIMADO E QUANTIDADE: atualizar os valores conforme Anexo II do TR.

ANEXO 2

Utilizar esta redação nas “Observações”:

“Trata-se de uma aquisição seletiva de títulos que atendam às necessidades institucionais de informação bibliográfica dos Senhores Senadores, Consultores, Advogados, Diretores e demais servidores e unidades legislativas e administrativas do Senado Federal e que venham a compor o Acervo da Biblioteca.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Os livros deverão ser da última edição publicada e comercializada no mercado.

O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação.

Não se aceitará material identificado como cortesia do editor e afins.

O material a ser adquirido pode proceder de qualquer parte do mundo.”

ANEXO 03

EMENTA

Utilizar esta redação: “Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento contínuo de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, para o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.”

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sugere-se esta redação: “[. . .] fornecimento contínuo de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, para o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.”

CLÁUSULA QUARTA

Utilizar apenas esta redação na alínea I do parágrafo primeiro:

“As ordens de fornecimento serão enviadas à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, ao longo da vigência contratual conforme necessidade do SENADO.”

Utilizar esta redação na alínea IV do parágrafo segundo:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

“IV - O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação, ser entregue acondicionado em caixas devidamente protegidas, e, sempre que possível, lacrado.

a) O objeto deverá ser também acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento.

b) Não será aceito material identificado como cortesia do editor, marcações para uso exclusivo, que não seja para o SENADO, e afins.”

Utilizar esta redação para o parágrafo terceiro:

“A CONTRATADA deverá informar o gestor do contrato quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados – por exemplo, providenciando documentação (e-mail, carta, etc.) junto à editora ou distribuidora manifestando tal situação, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de entrega do objeto.”

Utilizar esta redação, disponível na minuta padrão de TR:

“Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.”

Acrescentar este e-mail ao parágrafo décimo primeiro:
sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br

CLÁUSULA QUINTA





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Sugere-se esta redação ao *caput*:

“[. . .] emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

Utilizar esta redação no parágrafo sétimo:

“Com base nos critérios adotados pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010, além daqueles dispostos pela ABNT NBR 5891:2014 - Regras de arredondamento na numeração decimal –, todos os cálculos serão efetuados utilizando 2 (duas) casas decimais [. . .]”

CLÁUSULA SEXTA

Sugere-se esta redação ao *caput*:

“O valor estimado total deste contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo. O percentual único de acréscimo, no entanto, será fixo e irredutível.”

CLÁUSULA DÉCIMA

No parágrafo quinto, retificar a redação para 0,1% (ao invés de 0,10%).

ANEXO 4

Sugere-se que a unidade seja modificada para “item”. Não parece haver problema na sugestão da COPEL.

3. Anexa-se aos autos o Termo de Referência retificado nº 00100.122168/2023.
4. Deixam de assinar o Termo de Referência acostado os gestores, por motivo de afastamento por férias.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

5. Segue quadro com ajustes realizados no Termo de Referência:

Item alterado no TR	Ajuste realizado	Justificativa
2.2.	Retificação da redação	Apontamento da COATC
2.4.	Complementação da redação	Recomendação da COPEL
3.2.	Retificação da redação	Recomendação da COPEL e da COATC
5.	Complementação de informação	Revisão do OT
12.	Retificação e complementação da redação	Revisão do OT
Anexo 2	Atualização dos cálculos	Revisão do OT

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
PABLO DIEGO BARROS DA CONCEIÇÃO
 Chefe do Serviço de Apoio Administrativo

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)
FABIOLA NAZARETH LAVINAS PESSOA
 Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Coleções em exercício





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)
OSMAR CARMO AROUCK FERREIRA
Coordenador da Biblioteca em exercício

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)
DALIANE APARECIDA SILVÉRIO DE SOUSA
Diretora de Gestão de Informação e Documentação





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.013805/2022-81

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Fornecimento parcelado de material bibliográfico importado. **Valor estimado: R\$ 34.368,40.** Item 20230121 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, obtido a partir da incidência do “MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE ACRÉSCIMO” sobre o valor total estimado, conforme o item 3.2 do edital, destinado à contratação de empresa para fornecimento parcelado de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, com a finalidade de compor, manter e atualizar o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 34.368,40** (trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)¹, referente à aquisição de até **110** (cento e dez)² unidades, consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.145866/2023-15).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.140344/2023-27), conforme transcrição a seguir:

A contratação do objeto tem por objetivo o fornecimento parcelado de material bibliográfico importado, essencialmente livros em formato impresso, editados e publicados por editoras diversas, para constituir, manter e atualizar o Acervo da Biblioteca do Senado Federal, atendendo às necessidades permanentes e constantes de informação bibliográfica dos Senhores Senadores, Consultores, Advogados, Diretores e demais servidores e unidades legislativas e administrativas do Senado Federal.

¹ Este é o valor total estimado do item que servirá como valor máximo a ser ofertado pelas licitantes, conforme item 3.2 do edital.

² O SENADO não garantirá a contratação de todo o quantitativo, pois é meramente estimativo, considerando que os livros são adquiridos sob demanda. A média anual de material bibliográfico importado incorporado ao Acervo nos últimos 5 anos foi de aproximadamente 109 itens, conforme item 1.2.2 do TR.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Trata-se de obras nas áreas, primordialmente, de Direito comparado e internacional, Ciência política, Relações internacionais e Economia, considerando-se a necessidade de estudo, pelos consultores do Senado Federal, dos diversos ordenamentos legais e quadros geopolíticos com o fim de aprimorar e completar o direito e a política pátrios, conduzindo à sua precisão na ordem jurídica e socioeconômica. Há que se considerar, ainda, que bibliotecas legislativas perdem totalmente sua eficácia e função administrativa caso não tenham um acervo relevante, plural e atualizado.

Por meio do Ofício nº 560/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.145872/2023-72), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Gestão de Informação e Documentação do Senado Federal- SGIDOC elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.142227/2022-17, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.160352/2022-17, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.140344/2023-27, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na média anual de material bibliográfico importado – livros em formato impresso, adquiridos por compra – incorporado ao Acervo nos últimos anos.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.144530/2022-54-1 (ANEXO: 001), projetando-se o percentual de acréscimo de 18% (dezoito por cento) e custo geral estimado de **R\$ 34.368,40 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme informação extraída do Termo de Referência acostado ao NUP 00100.140344/2023-27.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.108367/2023-47, cuja validade fora até 28/08/2023.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.112857/2023-48.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.115490/2023-14, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.122183/2023-90, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.122168/2023-41.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.123514/2023-17, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 476/2023 (NUP 00100.133166/2023-88 analisou os autos e concluiu que “após os reparos sugeridos, a minuta de edital constante do documento nº 00100.123514/2023-17 constituirá instrumento apto à sua finalidade.”

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.140350/2023-84.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que não foram acatadas e suas justificativas:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DA COATC
<p>“Observa-se, contudo, que, em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao Lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do 10.1.2 da minuta do edital ao tempo mínimo mencionado diploma normativo em favor da licitante vencedora. Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, o prazo mínimo para o envio de documentos complementares previsto no item 11.4.1 da minuta de edital também deve ser ajustado.”</p>	<p>Esclarecemos que a alteração não foi realizada na minuta de edital, pois segundo esclarecimento da COPELI, documento nº 00100.018029/2020- 711 , “<i>não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes</i>”. Portanto, a COPELI se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.</p>
RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DO OT
<p>“5.7. Por outro lado, merece reparo a regra de reajuste disposta na Cláusula Sexta. O valor que a contratada efetivamente receberá por cada livro vendido é o percentual de acréscimo. Logo, este valor acrescido do percentual da contratada é que será o preço do contrato e é este montante que necessitará ser reajustado. Caso contrário, o contrato terá preço fixo durante 10 (dez) anos, o que não é permitido, sob o ponto de vista do equilíbrio econômico financeiro contratual”.</p>	<p>“Sabe-se que o “valor de capa” dos livros é uma discricionariedade das editoras, portanto, não pode ser contratualmente regulado pelo Senado Federal. Por outro lado, segundo conhecimento angariado por este OT, o percentual único de acréscimo é sempre irreajustável, tal como feito, inclusive, no contrato anterior desta Casa (Cláusula Quinta do CT 57/2022). 7. Os contratos anteriores do Senado para o mesmo objeto não foram prorrogáveis (item 1.2.2 do Termo de Referência nº 00100.122168/2023-41). Contudo, segundo a lógica desse tipo de mercado, com a não vantajosidade econômica do reajuste do percentual único de acréscimo (esse fato poderia levar a segunda colocada do certame, por exemplo, a ter sua proposta superada já no segundo ano de execução contratual), este OT entende que o valor máximo do contrato é que sofrerá o reajuste pelo índice pactuado. Em vista disso, entende este OT que o valor contratual será reajustável, conforme a praxe do mercado e segundo o índice praticado pelo Senado Federal.” (NUP 00100.140350/2023-84)</p>
<p>“5.8. Por fim, o anexo 1, na parte em que detalha a quantidade de livros e preço estimado, assim como o parágrafo oitavo</p>	<p>“Atinente ao item 5.8 do Parecer da ADVOSF, conquanto o Senado Federal não garanta a aquisição de toda a</p>





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

<p>da Cláusula Quarta, preveem que o Senado Federal não irá garantir a contratação de toda a quantidade de livros. Entretanto, não há clareza se o limite da contratação seria a quantidade de livros. Pois, pelo texto que consta na minuta do edital em questão, aparentemente, o limite a ser adquirido de livros seria um valor estimado, que funcionará como teto de gastos para o contrato. Desta forma, se o valor do contrato for a quantidade de livros a serem adquiridos pelo Senado, não será possível o empenho dos recursos com precisão, tendo em vista que não se sabe de antemão o valor de cada livro que será adquirido. Portanto, recomenda-se a alteração do anexo 1 e do parágrafo oitavo da Cláusula Quarta do Edital, para que se defina o valor limite estimado para a contratação como o valor total do contrato objetivado”.</p>	<p>quantidade informada (já que os livros são adquiridos sob demanda), o limite da contratação, consoante discorrido no parágrafo 7 deste documento, será o valor máximo estabelecido na pesquisa de preços (R\$ 29.125,80 – valor sem percentual único de acréscimo), acrescido do percentual obtido no pregão. Com essa lógica, após o reajuste, a contratada poderá vender ao Senado mais livros do que os inicialmente estabelecidos (110 unidades), porquanto o teto contratual é o valor máximo e não o quantitativo de livros adquiridos. Com isso, entende-se garantida a previsibilidade de empenho dos recursos.” (NUP 00100.140350/2023-84)</p>
---	--

As demais recomendações postas pelo órgão de jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Acrescenta-se ainda que a SGIDOC se manifestou a respeito da validade da pesquisa de preços, em NUP 00100.140350/2023-84: “Nos termos do § 2º do art. 18 do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, este OT considera que a estimativa para a contratação exarada no doc. nº 00100.144530/2022-54, ratificada por essa Coordenação e com validade até 28/08/2023 (00100.035360/2023-07), permanece pertinente e atual, de acordo com os valores praticados no mercado, tendo em vista que está de acordo com os percentuais de acréscimo de contratos com outros órgãos da Administração Pública, bem como outras instituições.”

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.144306/2023-43. A contratação está prevista no item 20230121 do Plano de Contratações.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, designar os gestores e, por fim, deliberar quanto às justificativas das unidades técnicas às recomendações do órgão jurídico, conforme descrição no quadro acima.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 30 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.142227/2022-17), o Termo de Referência (NUP 00100.140344/2023-27) e a minuta de edital (NUP 00100.145866/2023-15), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 34.368,40** (trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), prevista no item 20230121 do Plano de Contratações;
4. **ACOLHO** as justificativas da SGIDOC em respostas às recomendações da ADVOSF, conforme documento nº 00100.140350/2023-84;
5. **AUTORIZO** a manutenção dos prazos previstos nos subitens 10.1.2 e 11.4.1 da minuta de edital;
6. **PRORROGO** a validade da pesquisa de preços, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme justificativas da SGIDOC inseridas ao documento nº 00100.140350/2023-84;
7. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP/SEGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 5573 de 2023

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.013805/2022-81**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Virginia Machado**, matrícula 222759, e **Carlos Pedro da Silva**, matrícula 365649, respectivamente, como gestora titular e gestor substituto, dos contratos que se originarem do referido processo;

Art. 2º Designar o servidor titular do **Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

